## Fundada em 08 de janeiro de 1928

## Integrante da CMSB e da CMI



## **REGULAMENTO**

Porto Alegre – RS Edição 2023 Av. Praia de Belas, 560 Fone: (51) 3211.0088 CEP 90110-000 - Porto Alegre Rio Grande do Sul - Brasil E-mail: glojars@glojars.org.br

# Grande Loja Maçônica do Estado do Rio Grande do Sul

Fundada em 08 de janeiro de 1928

Declarada de Utilidade Pública Municipal
conforme a Lei Nº 7413



#### **DECRETO Nº 181 - 2021/2024**

TADEU GOMES XAVIER, Grão-Mestre dos MM.:AA.:LL::& AA.: da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição, Regulamento Geral da Obediência e Leis Tradicionais da Ordem, faz saber a todas as Lojas, aos Maçons da Jurisdição e do Universo que:

**CONSIDERANDO** que nas 166ª e 168ª Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas ao Oriente de Porto Alegre, foi aprovado o texto da Constituição que alterou a forma de eleição ao Grão-Mestrado da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio Grande do Sul:

**CONSIDERANDO** o parecer favorável da Grande Comissão de Legislação para as adequações no Regulamento Geral, conforme atendimento № 54053;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável do Grande Orador e seus Adjuntos para as adequações no Regulamento Geral, também conforme o atendimento Nº 54053:

**CONSIDERANDO** que o novo texto do Regulamento Geral deve estar em consonância com o texto da Constituição no que se refere à eleição ao Grão-Mestrado da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a vontade expressa da Jurisdição na utilização do mecanismo eletrônico, aprovada nas Assembleias Gerais Extraordinárias supracitadas;

## DECRETA:

Art.1º – Fica promulgado o novo texto do Regulamento Geral, referente à eleição ao Grão-Mestrado da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio Grande do Sul, ad referendum, da 170º Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no mês de outubro do corrente ano, ao Oriente de Porto Alegre, para cumprimento e obediência de toda a Jurisdição, nos termos do Art. 34, alínea "d", da Constituição da Grande Loja;

Art. 2º – As alterações do Regulamento Geral, cujo novo texto segue em anexo, são parte integrante deste Decreto e entram em vigor nesta data, revogandose as disposições em contrário; Av. Praia de Belas, 560 Fone: (51) 3211.0088 CEP 30110-000 – Porto Alegre Rio Grande do Sul – Brasil E-mail: glojars@glojars.org.br

## Grande Loja Maçônica do Estado do Rio Grande do Sul

Integrante da CMSB e de CMS

Fundada em 08 de janeiro de 1928 Declarada de Utilidade Pública Municipal conforme a Lei Nº 7413

Art. 3º - Fica a Grande Secretaria encarregada da publicação e

registros necessários.

Dado e traçado ao 8 dia do mês de agosto do ano de 2023 da E.·.V.·., no Gabinete do Grão-Mestre, Palácio Maçônico Oswaldo Nunes, situado na Av. Praia de Belas, número 560, em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

Tadeu Gomes Xavier Grão-Mestre

Celomar Walter Schwalm Grande Orador João Carlos Malheiros Cunha Grande Secretário

## **ÍNDICE REMISSIVO**

#### **REGULAMENTO GERAL**

DECRETO		02
REGULAME	ENTO GERAL	09
DAS DISPO	OSIÇÕES PRELIMINARES	09
DOS ÓRGÃ	OS DA GRANDE LOJA	09
DO ÓRGÃO EXECUTIVO		09
	Administração da Grande Loja	09
	Grão-Mestre	12
	Grão-Mestre Adjunto	13
	1° Grande Vigilante	14
	2° Grande Vigilante	14
	Grande Secretário	15
	Grande Tesoureiro	16
	Grande Orador	17
	Grande Secretário das Relações Exteriores	18
	Grande Chanceler	19
	Grande Hospitaleiro	19
	Grande Mestre de Cerimônias	20
	Demais Cargos Auxiliares	21
	Grandes Comissões	21
	Disposições Gerais	21
	Grandes Comissões Permanentes	22
	Grandes Comissões de Liturgia	23
	Grande Comissão de Planejamento	
	Grande Comissão de Patrimônio	24
	Grande Comissão de Legislação	24

	Grande Comissão de Solidariedade	25
	Grandes Comissões Temporárias	. 25
	Departamentos	. 25
	Assessorias	. 26
DO ÓRGÃO LEGISLATIVO		. 26
	Disposições Gerais	26
	Assembleia Geral Ordinária	. 28
	Assembleia Geral Extraordinária	30
DOS ÓRGÃO	OS JUDICIÁRIOS	30
DAS PENAL DISCIPLINAI	IDADES, DAS INFRAÇÕES, DAS FALTAS E DO PROCESSO R	. 31
	Penalidades	31
	Cancelamento das Penalidades	32
	Infrações	32
	Faltas Maçônicas	36
	Processo Disciplinar	38
DA ELEIÇÃO	E POSSE DO GRÃO-MESTRE E GRÃO-MESTRE ADJUNTO	41
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS		. 41
DA ELEIÇÃO	)	42
	Votação Eletrônica	43
	Apuração	43
	Impugnações e Recursos	44
	Escrituração dos Mapas e dos Boletins	. 44
DA POSSE [	OO GRÃO-MESTRE E DO GRÃO-MESTRE ADJUNTO	46
DA POLÍTICA	A EXTERNA	. 46
DOS TRATAI	DOS INTERNACIONAIS	46
DOS GRAND	DES REPRESENTANTES	47
DAS CONFE	DERAÇÔES	48
DO PATRIMÓ	ÔNIO E DAS FINANÇAS	49
DOS BENS I	ITÚRGICOS	51

DO LUTO		51
DOS FERIAI	DOS MAÇÔNICOS	52
DO TRATAM	IENTO HIERÁRQUICO	. 53
DOS SIMBO	LOS MAÇÔNICOS	. 53
DAS LOJAS		. 54
DAS DISPO	SIÇÕES GERAIS	. 54
DA COMPOS	SIÇÃO DAS LOJAS	58
DA ADMINIS	TRAÇÃO DAS LOJAS	60
	Venerável Mestre	61
	1º Vigilante	64
	2° Vigilante	65
	Secretário	. 66
	Tesoureiro	67
	Orador	. 68
	Demais Cargos	69
DAS COMIS	SÕES	69
	Disposições Gerais	69
	Comissões Permanentes	. 69
	Comissão de Planejamento	70
	Comissão de Patrimônio	. 70
	Comissão de Legislação	. 70
	Comissão de Solidariedade	71
	Comissão de Liturgia	71
	Comissões Temporárias	71
	Departamentos	72
DOS CONSE	ELHOS	72
	Conselho de Mestres Maçons	72
	Conselho de ex-Veneráveis Mestres ou de Mestres Instalados	73
	Conselho de Família	74
	Conselho Fiscal.	75

DA DEMISSÃO DE OFICIO (Q <i>UITE PLACET</i> DE OFICIO)	75
DAS REUNIÕES	75
Disposições Gerais	75
Sessões Ritualísticas	77
Sessões a Descoberto	78
Visitantes	79
DA ELEIÇÃO	79
DA SUSPENSÃO DOS TRABALHOS	83
DOS SÍMBOLOS	84
DO PATRIMÔNIO	84
DAS LOJAS DE ESTUDOS E PESQUISAS	85
DAS LOJAS DE INSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO	86
DOS TRIÂNGULOS	86
DOS MAÇONS	89
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	89
DA INICIAÇÃO	91
DA REGULARIZAÇÃO	96
DA FILIAÇÃO	97
DA REINTEGRAÇÃO	97
DA PASSAGEM DE GRAU	98
Elevação / Passagem / Promoção	99
Exaltação / Elevação	100
DA INSTALAÇÃO	101
DAS DISTINÇÕES	102
DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO MAÇOM	102
Direitos do Maçom	102
Transferência	104
Demissão Voluntária (Quite Placet)	105
Licenças	106

DOS DEVERES	108
DAS PROIBIÇÕES	109
DA CONCESSÃO DE TÍTULOS, CONDECORAÇÕES E HONRARIAS	110
DOS LOWTONS	113
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	114

#### REGULAMENTO GERAL

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** O presente Regulamento Geral tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Grande Loja e das Lojas Jurisdicionadas e regular os direitos e deveres dos Maçons da sua Obediência, em atendimento ao disposto no artigo 96 da Constituição da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio Grande do Sul.
- **Art. 2º** À Grande Loja Maçônica do Estado do Rio Grande do Sul é devido o tratamento de Muito Respeitável.

## TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA GRANDE LOJA

## CAPÍTULO I DO ÓRGÃO EXECUTIVO

## Seção I Da Administração da Grande Loja

- **Art. 3º** O Órgão Executivo é dirigido pelo Grão-Mestre, auxiliado pelos demais membros da Administração Titular, da Auxiliar e pelos componentes dos Órgãos, Comissões, Departamentos e Assessorias.
- **Art. 4º** O exercício de cargo na Administração Titular é incompatível com a titularidade de qualquer função nas Lojas ou Triângulos.

- § 1º Os componentes da Administração Titular, prevista na Constituição da Grande Loja, assim como seus adjuntos, quando houver, terão que estar investidos da dignidade de ex-Venerável Mestre ou Mestre Instalado.
- § 2º Os cargos de Grande Secretário, Grande Tesoureiro, Grande Orador e Grande Secretário das Relações Exteriores terão adjuntos, aos quais compete substituir o titular em suas faltas ou impedimentos, auxiliando-os quando solicitados.
- **Art. 5º** Constituem a Administração Auxiliar da Grande Loja os seguintes cargos:
  - I Grande Hospitaleiro;
  - II Grande Chanceler;
  - III Grande Mestre de Cerimônias;
  - IV 1° Grande Diácono;
  - V 2° Grande Diácono;
  - VI Grande Cobridor Externo;
  - VII Grande Guarda do Templo;
  - VIII Grande Porta-Estandarte;
  - IX Grande Porta-Espada;
  - X Grande Mestre Arquiteto;
  - XI Grande Mestre de Banquetes;
  - XII Grande Mestre de Harmonia;
  - XIII 1° Grande Experto;
  - XIV 2° Grande Experto.
- § 1º Os integrantes da Administração Auxiliar devem estar investidos no Grau de Mestre Maçom e serão nomeados por Ato do Grão-Mestre, em data posterior à da nomeação da Administração Titular.

- § 2º O Grão-Mestre poderá nomear adjuntos, aos quais caberá substituir os respectivos titulares em suas faltas ou impedimentos, auxiliando-os quando solicitados.
- **Art. 6º** Serão nomeados os componentes das Grandes Comissões, Departamentos e Assessorias, como segue:
  - I Grandes Comissões Permanentes:
  - a) Planejamento;
  - b) Legislação;
  - c) Patrimônio;
  - d) Solidariedade;
  - e) Liturgia.
  - II Departamentos Permanentes:
  - a) Assistencial Maçônico;
  - b) Atividades Culturais;
  - c) Comunicação Social;
  - d) Escotismo;
  - e) Assistência e Apoio à Juventude;
  - f) Expansão;
  - g) Informática;
  - h) Apoio às Entidades Paramaçônicas.
  - III Assessorias:
  - a) Regionais;
  - b) Especiais.

- **Art. 7º** São atribuições da Administração Titular da Grande Loja:
- I proporcionar os meios e estabelecer a forma de execução do programa maçônico da jurisdição;
  - II interpretar as leis e resoluções em vigor;
  - III velar pela observância da legislação vigente;
- IV estimar a receita e fixar a despesa, ad referendum da Assembleia Geral, efetuando as transposições orçamentárias necessárias no exercício;
- V submeter à apreciação da Assembleia Geral o parecer do Grande Conselho Fiscal;
- VI elaborar, anualmente, um circunstanciado relatório das atividades administrativas, que será submetido pelo Grão-Mestre à Assembleia Geral do mês de abril;
- VII arbitrar fundos e criar tributos para as Lojas ou Maçons, em caso de emergência, *ad referendum* da Assembleia Geral:
- VIII- representar, perante o Grande Conselho de ex-Veneráveis Mestres ou Mestres Instalados contra Loja que deixar de realizar reunião ordinária, no caso de negligência ou desleixo de seus dignitários.
- **Art. 8º** Todos os cargos da Administração Titular e Auxiliar da Grande Loja são honoríficos, não podendo, em hipótese alguma, ser remunerados.

## Seção II

#### Do Grão-Mestre

**Art. 9º** - São atribuições do Grão-Mestre, além daquelas previstas nos artigos 21 e 22 da Constituição:

- I exarar despachos e exercer poderes de administração;
- II representar a Grande Loja, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- III assinar, juntamente com o Grande Secretário e o Grande Orador, Carta Constitutiva, diplomas e demais documentos, de conformidade com as normas tradicionais da Ordem;
- IV- apreciar, homologando ou vetando, as decisões das Assembleias Gerais;
- V deferir, de plano, adiamento de votação requerido pelo Grande Orador;
- VI- desenvolver, estabelecer, romper ou restabelecer as relações de reconhecimento com outras Potências Maçônicas regulares, *ad referendum* da Assembleia Geral;
  - VII nomear Deputado pro tempore.

## Seção III Do Grão-Mestre Adjunto

- **Art. 10** Ao Grão-Mestre Adjunto compete substituir o Grão-Mestre nos seus impedimentos eventuais, exercendo plenamente as funções, bem como:
- I Supervisionar, por delegação do Grão-Mestre, os vários setores da Administração.
- II Sugerir ao Grão-Mestre medidas que visem ao bom desenvolvimento dos trabalhos administrativos.
- III Coordenar as Assessorias Regionais, sob orientação do Grão-Mestre.

# Seção IV Do 1º Grande Vigilante

#### **Art. 11** - Ao 1º Grande Vigilante compete:

- I dirigir a Coluna do Norte, mantendo a ordem e a disciplina durante as sessões;
- II presidir as reuniões da Grande Loja, na ausência ou impedimento do Grão-Mestre e do Grão-Mestre Adjunto;
- III- supervisionar o trabalho do Grande Mestre Arquiteto, relativo à conservação, manutenção e reforma dos bens da Grande Loja;
  - IV- fiscalizar o livro de registro do patrimônio;
- V elaborar programas de instrução e orientação aos Primeiros Vigilantes;
- VI- exercer outras funções de interesse e nomeação do Grão-Mestre.

## Seção V Do 2º Grande Vigilante

## **Art. 12** - Ao 2º Grande Vigilante compete:

- I dirigir a coluna do Sul, mantendo a ordem e a disciplina durante as sessões;
- II presidir as reuniões da Grande Loja, na ausência ou impedimento do Grão-Mestre, do Grão-Mestre Adjunto e do 1º Grande Vigilante;
- III organizar, por determinação do Grão-Mestre, seminários, simpósios, eventos e viagens promovidos pela Grande Loja;
- IV elaborar programas de instrução e orientação aos Segundos Vigilantes.

## Seção VI Do Grande Secretário

#### **Art. 13 -** Ao Grande Secretário compete:

- desincumbir-se do expediente da Grande Loja;
- II numerar, selar, timbrar, registrar e distribuir os documentos da Grande Secretaria e aqueles encaminhados pelo Grão-Mestre;
- III- redigir as atas das reuniões da Administração Titular e das Assembleias Gerais;
- IV manter atualizados os dados dos Maçons e Lojas da jurisdição, dos Maçons irregulares e dos candidatos rejeitados/retirados;
  - V fazer as convocações, por ordem do Grão-Mestre;
- VI expedir, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ordem do dia das Assembleias Gerais;
- VII recomendar ao Grão-Mestre a contratação ou demissão de empregado;
- VIII- encaminhar ao Grande Tesoureiro as alterações havidas no quadro de obreiros das Lojas Jurisdicionadas;
- IX assinar juntamente com o Grão-Mestre, decretos, atos, diplomas e demais documentos registrados ou expedidos pela Grande Secretaria;
- X informar ao Grão-Mestre as irregularidades praticadas pelas Lojas que afetam ou possam afetar os trabalhos da Grande Secretaria:
- XI ter sob sua guarda os livros e documentos da Grande Secretaria;
- XII elaborar programas de instrução e orientação aos
   Secretários das Jurisdicionadas, sob supervisão do Grão- Mestre;
  - XIII- supervisionar os empregados da Grande Loja.

## Seção VII Do Grande Tesoureiro

## **Art. 14** - Ao Grande Tesoureiro compete:

- I arrecadar os recursos financeiros devidos à Grande Loja;
- II proceder ao pagamento das despesas autorizadas pelo Grão-Mestre;
  - III apresentar:
- a) à Assembleia Geral do mês de abril, o balanço da situação econômica e financeira da Grande Loja;
  - b) ao Grão-Mestre:
  - 1) mensalmente, o balancete da situação econômica e financeira da Grande Loja;
  - 2) anualmente, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da Assembleia Geral do mês de outubro do corrente ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- c) ao Grande Mestre Arquiteto, mensalmente, para o devido registro, a documentação dos bens patrimoniais adquiridos ou alienados.
- III assinar, juntamente com o Grão-Mestre ou com o Grão-Mestre Adjunto, os documentos necessários à movimentação financeira da Grande Loja;
- IV- organizar e manter atualizado o movimento contábil, enviando às Lojas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a relação de seus débitos para com a Grande Loja;
- V dirigir-se diretamente aos Tesoureiros das Lojas sobre assuntos da Grande Tesouraria;
- VI recolher a estabelecimento bancário, escolhido de acordo com o Grão-Mestre, o numerário recebido, mantendo em caixa, nos limites fixados pelo Grão-Mestre, as importâncias necessárias ao atendimento das despesas de rotina;

- VIII enviar às Lojas da Jurisdição 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral do mês de outubro, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- IX elaborar programas de instrução e orientação aos Tesoureiros das Jurisdicionadas.

## Seção VIII Do Grande Orador

### **Art. 15** - Ao Grande Orador compete:

- I velar pelo cumprimento dos deveres maçônicos;
- II arguir, perante o Grão-Mestre, a inconstitucionalidade ou ilegalidade de decisão que contrarie a legislação vigente;
- III assinar as atas das sessões da Grande Loja, diplomas, atos, decretos e demais documentos que lhe forem submetidos à apreciação;
- IV requerer, verbalmente, o adiamento da votação de assunto que julgue não estar suficientemente esclarecido;
- V proceder à leitura de decreto do Grão-Mestre nas sessões da Grande Loja;
- VI exercer as funções inerentes ao Ministério Público Maçônico perante qualquer instância judicante na Grande Loja;
- VII apresentar peças de arquitetura nas sessões da Grande Loja;
- VIII oferecer parecer quanto à constitucionalidade e legalidade de matéria que lhe for submetida à apreciação;
- IX opinar sobre o extrato de Balaústre ou Ata de Eleição de Loja;
- X elaborar programas de instrução e orientação aos Oradores das Lojas Jurisdicionadas.

# Seção IX Do Grande Secretário das Relações Exteriores

**Art. 16** - Ao Grande Secretário das Relações Exteriores compete:

- I tratar dos assuntos relacionados com outras Potências, mantendo com estas correspondências, observando que em se tratando de correspondência dirigida a Grão-Mestre de outra Potência, esta deverá ser firmada pelo Grão-Mestre;
- II encaminhar ao Grão-Mestre solicitações de reconhecimento e decisões de rompimento de relações;
- III- preparar, registrar e encaminhar ao Grão-Mestre os Diplomas de Grandes Representantes;
- IV- assinar, juntamente com o Grão-Mestre, o expediente relativo a reconhecimento, diplomas e atos de nomeação de Grandes Representantes;
- V elaborar programas de instrução e orientação aos Grandes Representantes.

Parágrafo único – O maçom que desejar se comunicar com outra Potência deve solicitar à sua Loja que, por meio do Sistema GL, solicite à Grande Secretaria das Relações Exteriores os contatos necessários, ressalvadas as correspondências de Lojas jurisdicionadas às Lojas de Potências reconhecidas pela Grande Loja, para fins de saudações pelo transcurso de datas festivas e/ou convites para Sessões Ritualísticas ou Públicas e para eventos comemorativos.

## Seção X Do Grande Chanceler

- **Art.** 17 Ao Grande Chanceler, além das atribuições contidas nos Rituais, compete:
- I providenciar para que todos os presentes às sessões da Grande Loja registrem suas presenças;
  - II auxiliar o Grande Secretário sempre que solicitado.

## Seção XI Do Grande Hospitaleiro

#### Art. 18- Ao Grande Hospitaleiro compete:

- I fazer circular o Tronco de Solidariedade nas sessões dirigidas pela Grande Loja e auxiliar o Grande Tesoureiro na conferência da coleta:
- II visitar os Irmãos, quando necessário, dando conhecimento ao Grão-Mestre do resultado de suas diligências;
- III solicitar ao Grande Tesoureiro, por escrito e com visto do Grão-Mestre, os recursos financeiros necessários para eventual socorro, apresentando, após, os respectivos comprovantes de gastos;
- IV informar o Grão-Mestre de todos os pedidos de auxílio:
- V arrecadar documentos, aventais e insígnias pertencentes à Grande Loja, de membro da Administração que tenha falecido:
- VI elaborar programas de instrução e orientação para os Hospitaleiros das Lojas Jurisdicionadas ou a quem designado para tal fim, dadas as peculiaridades de cada Rito ou Ritual.

# Seção XII Do Grande Mestre de Cerimônias

- **Art. 19** Ao Grande Mestre de Cerimônias, além das atribuições contidas nos Rituais, compete:
- I distribuir com antecedência as insígnias e aventais aos membros da Grande Administração e organizar o cortejo de entrada no Templo, respeitadas as peculiaridades de cada Rito ou Ritual;
- II colher as assinaturas nas atas das sessões da Grande Loia;
- III organizar, delas fazendo parte, as comissões internas, ordenadas pelo Grão-Mestre, para recepcionar visitantes;
  - IV fazer circular o Saco de Propostas e Informações;
- V colher, nas sessões a descoberto, a assinatura dos presentes nos documentos que o exijam;
- VI organizar e dirigir o cerimonial nas Sessões Magnas, eventos festivos e demais solenidades promovidas pela Grande Loja, inclusive em salão de banquete, sob orientação do 2º Grande Vigilante;
- VII elaborar programas de instrução e orientação aos Mestres de Cerimônias das Lojas Jurisdicionadas;
- VIII- no cerimonial de entrada das bandeiras, compor, juntamente com os Grandes Diáconos, a Guarda de Honra.

# Seção XIII Dos Demais Cargos Auxiliares

**Art. 20** – As atribuições dos demais cargos auxiliares previstos no artigo 5º constam dos respectivos Rituais, podendo ser complementadas pela Grande Comissão de Liturgia.

# Seção XIV Das Grandes Comissões

## Subseção I Das Disposições Gerais

- **Art. 21** As Grandes Comissões são órgãos de caráter consultivo da Grande Loja e podem ser permanentes ou temporárias.
- **Art. 22** As Grandes Comissões serão compostas de, no mínimo, três membros, Mestres Maçons, de livre escolha do Grão-Mestre.
- **Art. 23** Será presidente de Grande Comissão o membro cujo nome constar como o primeiro da lista de seus integrantes.

#### Subseção II

#### Das Grandes Comissões Permanentes

- **Art. 24** As Grandes Comissões reunir-se-ão por convocação do Grão-Mestre, ou de seu Presidente, sempre que houver assunto sobre o qual devam se pronunciar.
- § 1º Recebida a matéria a examinar, será ela distribuída aos membros da Grande Comissão, ficando como relator quem o Presidente indicar.
- § 2º O relator terá o prazo de 15 (quinze) dias para se pronunciar a respeito, salvo se for necessária a utilização de diligências ou informações. Nesse caso, o prazo marcado correrá do término das diligências, devendo estas se limitarem ao estritamente necessário.
- § 3° Concluído o relatório, o Presidente reunirá a Grande Comissão, no prazo de 8 (oito) dias seguintes ao seu recebimento, para votação de suas conclusões, e nos 10 (dez) dias subsequentes devolverá o processo à Grande Loja, devidamente informado.
- **§ 4°** Os prazos fixados no parágrafo anterior poderão ser prorrogados mediante autorização do Grão-Mestre.

#### Subseção III

## Das Grandes Comissões de Liturgia

- **Art. 25** Serão instituídas tantas Grandes Comissões de Liturgia quantos forem os Ritos e Rituais adotados pela Grande Loja.
- **Art. 26** As matérias submetidas pelo Grão-Mestre à apreciação das Grandes Comissões de Liturgia serão distribuídas alternadamente entre todos os seus membros, incluindo o Presidente, para relatar.

### Art. 27 - Compete às Grandes Comissões de Liturgia:

- I manifestarem-se sobre liturgia maçônica e cerimônias do Rito ou Ritual correspondente;
- II expedirem, com a chancela do Grão-Mestre, instruções normativas sobre ritualística a serem observadas pelas Lojas que adotam o Rito ou Ritual de que são guardiãs;
- III propor ao Grão-Mestre alteração de procedimento litúrgico, por iniciativa própria ou mediante provocação de Lojas;
- IV editar normas e procedimentos ritualísticos conforme o Rito ou Ritual correspondente, com a chancela do Grão-Mestre.

## Subseção IV

### Da Grande Comissão de Planejamento

**Art. 28** - À Grande Comissão de Planejamento compete elaborar projetos, submetendo-os ao Grão-Mestre 120 (cento e vinte) dias antes do prazo inicial previsto para sua implementação.

**Parágrafo único** – Compete, ainda, à Grande Comissão de Planejamento, opinar sobre:

- I a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- II despesas extra orçamentárias, ainda que em caráter de urgência;
- III matéria que envolva alteração patrimonial da Grande Loja.

## Subseção V Da Grande Comissão de Patrimônio

- **Art. 29** À Grande Comissão de Patrimônio compete opinar sobre:
- I transações que envolvam o patrimônio da Grande
   Loja, como aquisição e alienação de bens;
- II estado dos bens pertencentes à Grande Loja, propondo medidas que visem à conservação, melhoria ou substituição desses bens.

## Subseção VI Da Grande Comissão de Legislação

- **Art. 30** Compete à Grande Comissão de Legislação opinar sobre:
- I processos que lhe forem submetidos à apreciação, por iniciativa do Grão-Mestre;
- II os projetos de alteração, no todo ou em parte, do Regulamento Geral;
  - III a constitucionalidade das leis.

# Subseção VII Da Grande Comissão de Solidariedade

### Art. 31 - Compete à Grande Comissão de Solidariedade:

- I zelar pelos casos afetos ao Tronco de Solidariedade da Grande Loja;
- II visitar, em nome do Grão-Mestre, Irmão ou familiar enfermo:
- III- elaborar programas de instrução e orientação às Lojas Jurisdicionadas, referentes à prática da Solidariedade, sob supervisão do Grão-Mestre.

# Subseção VIII Das Grandes Comissões Temporárias

**Art. 32** - As Grandes Comissões Temporárias são aquelas criadas pelo Grão-Mestre, com prazo determinado, para apreciar matéria que escape à competência das Grandes Comissões Permanentes, sendo que sua constituição, destino e funcionamento serão disciplinados no decreto que as instituir.

## Seção XV

#### **Dos Departamentos**

- **Art. 33** Departamentos são órgãos da Grande Loja, de caráter permanente, cuja criação e extinção são de competência do Grão-Mestre.
- **Art. 34** O funcionamento dos Departamentos será estabelecido nos respectivos regimentos, homologados pelo Grão-Mestre

### Seção XVI Das Assessorias

**Art. 35** – As Assessorias constituem-se em equipes de apoio, de livre criação e escolha do Grão-Mestre, com finalidades e atribuições previstas no decreto que as instituir.

## CAPÍTULO II DO ÓRGÃO LEGISLATIVO

## Seção I Das Disposições Gerais

- **Art. 36** O Órgão Legislativo da Grande Loja é constituído pela Assembleia Geral, composta pelos Veneráveis e Vigilantes das Lojas Simbólicas Jurisdicionadas e presidida pelo Grão-Mestre, tendo cada Loja 1 (um) voto.
- **§ 1°** Na impossibilidade de participação de algum dos representantes, as Lojas nomearão, dentre seus membros, os substitutos.
- § 2° A comunicação das substituições deverá ser feita por escrito à Grande Secretaria e entregue no momento em que o nomeado registrar sua presença.
  - § 3º Os trabalhos serão realizados a coberto.
- **§ 4º** Os participantes da Assembleia Geral usarão traje maçônico, de acordo com o Rito ou Ritual praticado.

- **Art. 37** A Assembleia Geral reunir-se-á no Grau de Mestre Maçom, sendo convocada pelo Grão-Mestre ou a requerimento de 1/5 (um quinto) das Lojas Jurisdicionadas, no pleno gozo dos seus direitos.
- **Art. 38** As Assembleias Gerais prolongar-se-ão por tantos dias quantos forem necessários para a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia.
- **Art. 39** A ordem do dia das Assembleias observará o contido nos artigos 33 e 34 da Constituição da Grande Loja.
- **Art. 40** As decisões da Assembleia Geral serão tomadas na forma estabelecida pelo artigo 39 e parágrafo único da Constituição da Grande Loja.
- **Art. 41** A Assembleia Geral poderá rejeitar, aprovar e modificar teses ou proposições apresentadas.
- **Art. 42** O Grão-Mestre sancionará ou vetará, total ou parcialmente, a matéria aprovada pela Assembleia Geral.
- § 1º Pretendendo vetar matéria aprovada, o Grão-Mestre deverá, ao final da ordem do dia, suspender a sessão, pelo prazo de até 2 (duas) horas, para elaborar as razões do veto que a Assembleia apreciará ao serem reiniciados os trabalhos.
- **§ 2º** A Assembleia Geral poderá rejeitar o veto do Grão-Mestre por 2/3 (dois terços) de votos dos presentes, respeitado o quórum previsto no art. 39 da Constituição da Grande Loja.

#### Seção II

#### Da Assembleia Geral Ordinária

- **Art. 43** É competência da Assembleia Geral Ordinária, respeitado o disposto nos artigos 33 e 34 da Constituição:
- I apreciar e votar o orçamento encaminhado pelo Órgão Executivo;
  - II julgar as contas do Executivo;
- III- examinar, aprovando ou rejeitando, projetos que criem taxas ou fixem contribuições ordinárias ou extraordinárias;
- IV- apreciar e votar leis e resoluções, quer de sua iniciativa, quer de iniciativa do Órgão Executivo;
- V conceder prévia autorização para instaurar processo contra o Grão-Mestre e/ou membros *ad vitam*;
- VI discussão e votação de teses, propostas, projetos, moções, temas litúrgicos e ritualístico.
- **Parágrafo único** Se a proposta orçamentária não for aprovada, ficará automaticamente prorrogado o orçamento anterior, monetariamente atualizado por índice reconhecido e aceito pelo Governo Federal.
- **Art. 44** Os trabalhos da Assembleia Geral obedecerão à seguinte ordem:
  - I apresentação de credenciais;
  - II registro da presença;
  - III abertura;
  - IV saudação às delegações;
  - V decifração do expediente;
  - VI giro do Saco de Propostas e Informações;
  - VII Ordem do Dia;

VIII - giro do Tronco de Solidariedade;

IX - conclusões do Grande Orador;

X - encerramento.

- **Art. 45** Os temas a serem submetidos à Assembleia Geral Ordinária deverão ser encaminhados à Grande Loja dentro do prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de serem devolvidos à Loja autora.
- **Art. 46** Sendo recebida tese ou proposição na Assembleia Geral, o Grão-Mestre nomeará uma Comissão Especial para dar parecer sobre a relevância de sua inclusão na pauta dos trabalhos.
- § 1º O Grão-Mestre deverá submeter à apreciação do plenário o parecer da Comissão Especial sobre a relevância ou não da inclusão de tese ou proposição recebida pela mesa diretora dos trabalhos.
- § 2º Se incluída na pauta, a tese ou proposição será debatida e votada na Assembleia em que deu ingresso; se rejeitada a inclusão na pauta, será arquivada ou encaminhada à pauta da próxima Assembleia Geral prevista pelo artigo 34 da Constituição da Grande Loja.

## Seção III Da Assembleia Geral Extraordinária

- **Art. 47** Os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária obedecerão à seguinte ordem:
  - apresentação de credenciais;
  - II registro da presença;
  - III abertura;
  - IV saudação às delegações;
  - V decifração do expediente;
  - VI Ordem do Dia:
  - VII giro do Tronco de Solidariedade;
  - VIII conclusão do Orador:
  - IX encerramento.

## CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS JUDICIÁRIOS

- **Art. 48** Os Órgãos da Justiça Maçônica serão regulamentados em Regimentos Especiais, nos termos do artigo 48 da Constituição da Grande Loja.
- § 1º Cada Loja poderá indicar como candidato à eleição, para compor o Órgão Especial de Segunda Instância, apenas um de seus ex-Veneráveis Mestres ou Mestres Instalados, desde que o faça até 60 dias antes da data da realização da Assembleia.

- § 2º Os candidatos deverão satisfazer os mesmos requisitos previstos no § 1º, incisos I a V, do artigo 8º da Constituição da Grande Loja.
- § 3º Na composição do quórum para reuniões do Órgão Especial, será indispensável a presença de um ex-Grão-Mestre.

## **CAPÍTULO IV**

# DAS PENALIDADES, DAS INFRAÇÕES, DAS FALTAS E DO PROCESSO DISCIPLINAR

#### Seção I

#### Das Penalidades

- **Art. 49** O Maçom que ofender norma vigente na Jurisdição cometerá infração ou falta e, portanto, sujeito a penalidades.
  - **Art. 50** O Maçom está sujeito às seguintes penas:
- a) censura em caráter reservado;
- b) advertência, consignada em Balaústre ou Ata;
- c) suspensão dos direitos maçônicos;
- d) expulsão da Ordem.
- **Art. 51** Aos Órgãos Colegiados, instituídos pela Constituição da Grande Loja, competem a aplicação das penalidades, após o devido processo, assegurada ao Maçom infrator ampla defesa.

#### Seção II

#### Do Cancelamento das Penalidades

- **Art. 52** As penas de advertência ou censura poderão ser canceladas, a pedido do Maçom apenado, decorridos 3 (três) anos do trânsito em julgado da decisão condenatória, se o Maçom não houver praticado nova infração.
- **Art. 53** A pena de suspensão poderá ser cancelada, a pedido do Maçom apenado, decorridos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado da decisão condenatória, sem a prática de nova infração.
- **Art. 54** O Grão-Mestre decidirá sobre o pedido de cancelamento.

### Seção III

## Das Infrações

- **Art. 55** Consideram-se infrações maçônicas graves:
- a) revelar segredos da Ordem: sinais, toques e palavras a quem estiver impedido de recebê-los;
- b) caluniar, injuriar, insultar, agredir ou ameaçar a Irmão;
- c) usurpar as atribuições do Grão-Mestre, do Grão-Mestre Adjunto, de Delegados da Grande Loja ou de membros da Administração;
- d) falsificar, sonegar, ocultar ou destruir documentos, livros, papéis, joias, insígnias ou outros feitos maçônicos;
- e) agir com má-fé na gestão ou recebimento de recursos financeiros pertencentes à Grande Loja, Loja ou destinados à beneficência maçônica;

- f) deixar de cumprir dever passível de responsabilidade assumida em razão de cargo ou função maçônica;
- g) proceder à cobrança de recursos financeiros indevidos ou praticar comércio de cargos, honras, graus ou quaisquer outros efeitos maçônicos;
- h) apropriar-se de dinheiro, valor ou outro qualquer bem maçônico de que tenha posse em razão de cargo ou função;
- i) abusar da autoridade ou de poder discricionário, em qualquer cargo ou grau, ou de posição profana, para influir ou agir contra os interesses da Grande Loja ou de Irmão;
- j) demandar civilmente ou acusar criminalmente qualquer Maçom perante tribunais profanos ou por qualquer meio de comunicação sem esgotar as instâncias da justiça maçônica;
- k) atribuir-se o exercício de poder ou Jurisdição que não tem ou usar indevidamente joias, títulos ou insígnias;
- I) impedir o livre exercício das funções e atribuições legais de qualquer Maçom, autoridade ou corpo maçônico;
- m) exercer função, atividade ou autoridade maçônica durante o período de suspensão regularmente imposta;
- n) fomentar nas Lojas o espírito de rebelião contra a Administração da Grande Loja, a Constituição, Regulamentos, Normas, Leis e Resoluções emanadas de autoridade legal ou propagar, por quaisquer meios, ideias antimaçônicas;
- o) ocultar ou omitir informações desfavoráveis referentes a Maçons ativos ou profanos, candidatos à admissão, filiação, reintegração ou regularização em Loja da Jurisdição;
- p) fomentar ou provocar a rivalidade ou desarmonia entre Lojas coirmãs de que resulte afastamento de Irmãos ou de Lojas da Obediência:
- q) criar Lojas ou Triângulos sem a devida autorização;

- r) abusar da confiança, da hospitalidade ou atentar contra a honra de Maçom ou pessoa de sua família;
- s) proceder, na vida profana, com imoralidade, incontinência pública, pela embriaguez habitual, uso de drogas ou libertinagem, bem como praticar ações, dolosamente, contra Irmãos ou profanos que possam comprometer o bom nome da Ordem e dos Maçons em geral, por atos que contrariem o interesse, o direito e a moral de Maçons ou profanos, e que estejam enquadrados como ilegais, nas legislações maçônicas e do País;
- t) exercer profissão notoriamente desconsiderada pela sociedade;
- u) iniciar profano rejeitado ou sobre cuja aceitação não se tenha ainda observado todas as formalidades prescritas pela Constituição e Regulamento Geral, bem assim filiar, reintegrar ou regularizar Maçons em desacordo com os preceitos legais;
- v) contrair dívidas em nome da Loja ou de qualquer forma gravar ou alienar seu patrimônio, sem a devida autorização;
- w) violar juramento ou compromisso prestado, traindo os princípios, dogmas e credos da Ordem;
- x) perturbar a ordem dos trabalhos no interior do Templo, desacatando o Venerável Mestre, as Luzes, o Irmão investido de cargo ou autoridade maçônica;
- y) adotar Rito ou Ritual não reconhecido pela Grande Loja ou mudar o adotado pela Loja ou, ainda, alterá-lo, sem prévia autorização legal.

**Parágrafo único** – Comete a infração no grau de violação de juramento quem:

a) publica, distribui ou divulga, por qualquer forma ou meio, sem autorização devida, prancha, documento ou fato maçônico, que

não tenham sido publicados nos órgãos oficiais de divulgação ou cujo segredo não esteja liberado;

- b) revela fato ou assunto tratado em Loja, não gravado em Balaústre ou Ata, ou discute publicamente, no mundo profano, as deliberações das Lojas ou atos passados no interior dos Templos;
- c) nega socorro, a Irmão, em caso grave;
- d) revela, sem autorização, rituais, cerimônias e outros mistérios protegidos pelo segredo maçônico, não compreendidos nos incisos acima;
- e) desobedece ou incita a desobediência às leis e resoluções da Grande Loja;
- f) desincumbe-se de cargo ou função com negligência ou desleixo, que resulte prejuízo ou irregularidade para a Loja ou Grande Loja.

**PENA** – suspensão dos direitos maçônicos de 3 (três) a 6 (seis) anos ou expulsão da Ordem.

## Art. 56 – Consideram-se infrações maçônicas leves:

- a) deixar de cumprir, sem justa causa, as obrigações do cargo para o qual foi eleito ou comissão para a qual foi designado;
- b) trabalhar sem as cerimônias e sem as formalidades exigidas pelos Rituais dos graus simbólicos, excetuados os casos em que essa exigência possa ser dispensada;
- c) admitir ou consentir que participe dos trabalhos Maçom inativo ou irregular;
- d) recusar o reconhecimento de Maçom que prove sua regularidade;

- e) promover a prática de atos tendentes a estabelecer a supremacia de qualquer Rito ou Ritual sobre os demais ou reconhecer de fato essa supremacia, em sessão de Loja;
- f) conferir graus a Maçons de outras Lojas ou colar graus sem observância dos interstícios e prévia autorização;
- g) iniciar ou manter, sem permissão da autoridade competente, correspondência com Potências Maçônicas estrangeiras ou autoridades profanas, sobre assuntos maçônicos, ressalvadas as comunicações de expediente e cortesia, com Lojas pertencentes a Potências Regulares e reconhecidas pela Grande Loja, segundo as normas estabelecidas;
- h) reunir-se para tratar assuntos da Loja, da Grande Loja ou da Ordem, sem autorização do Venerável Mestre ou do Grão-Mestre, respectivamente, salvo as exceções previstas na legislação.
- **PENA** suspensão dos direitos maçônicos de 1 (um) a 3 (três) anos.
- **Art. 57** Todos que, de qualquer modo, concorrerem para a prática da infração estão sujeitos às penas cominadas nos artigos anteriores.

#### Seção IV

### Das Faltas Maçônicas

- **Art. 58** Consideram-se faltas maçônicas:
- a) revelar a Palavra Sagrada sem a observância das formalidades estabelecidas nos Rituais;
- b) a intemperança no uso da palavra, durante as sessões;

- c) a falta de compostura em sessão;
- d) o uso da palavra sem a devida autorização de quem preside os trabalhos ou do Vigilante, quando autorizado a concedê-la;
- e) a reincidência nos apartes dirigidos ao mesmo orador, depois de devidamente advertido;
- f) qualquer abuso ou incúria, de caráter leve, em transgressão aos deveres do Maçom;
- g) a revelação do ocorrido em sessão maçônica a Irmão que não seja membro do quadro ou, quando for, não esteja no gozo dos direitos maçônicos, excetuando-se a mera descrição de festas e solenidades, as resoluções de interesse geral para a Ordem ou para a Jurisdição, os avisos relativos a candidatos e as notificações aos interessados em resoluções ou processos;
- h) toda e qualquer ação antissocial reprovada pela legislação estatal, pelos usos e costumes e práticas maçônicas;
- i) as ações e omissões classificadas como faltas nos Regimentos Internos das Lojas;
- j) atrasar o pagamento das contribuições pecuniárias por mais de 3 (três) meses, sem justificação aceita pela Oficina;
- k) faltar aos trabalhos de sua Oficina, por mais de 3 (três) meses, sem justificativa aceita pela Loja;
- I) tiver frequência inferior a 25% (vinte e cinco por cento), nos últimos 12 (doze) meses, aos trabalhos de sua Loja, sem justificativa aceita pela mesma, observando-se as demais disposições legais.

#### PENAS:

1 – advertência sigilosa ou censura em plenário, com consignação em Balaústre ou Ata, nos casos previstos nas letras "a", "b", "c", "d", "e", e "f".

- 2 suspensão dos direitos maçônicos por 6 (seis) meses nos casos previstos nas letras "g", "h", "i" e "l".
- 3 declarado irregular nos casos previstos nas letras "j" e "k".

#### Seção V

# Do Processo Disciplinar

- **Art. 59** Nenhuma pena será aplicada sem o devido processo legal, precedido de sindicância, cabendo ao infrator ampla defesa.
- **Art. 60** A sindicância será instaurada de ofício pela autoridade maçônica competente, desde que, por qualquer meio, venha a seu conhecimento a prática da infração ou da falta.
- **Art. 61** Instaurada a sindicância, com nomeação de 3 (três) sindicantes integrantes do colegiado competente para o processo e julgamento, terão os nomeados o prazo de 30 (trinta) dias para concluí-la e apresentar relatório circunstanciado.
- **Art. 62** O infrator ou faltoso será sempre ouvido na sindicância, podendo apresentar defesa, por si ou por procurador constituído, no prazo de 3 (três) dias após sua audiência.
- **Parágrafo único** O defensor constituído deverá integrar os quadros da Ordem.
- **Art. 63** Em se tratando de falta maçônica, quando confessada, manifestamente evidente ou documentalmente

comprovada, as penas previstas nos artigos 58 deste Regulamento e 74 da Constituição da Grande Loja poderão, ouvido o faltoso, ser aplicadas independentemente de sindicância.

**Art. 64** – Se o resultado da sindicância sugerir a existência de infração maçônica, a autoridade competente encaminhará o expediente ao Ministério Público Maçônico, para, se assim o entender, oferecer denúncia e instaurar o processo disciplinar.

Parágrafo único – Na Grande Loja o Ministério Público Maçônico será exercido pelo Grande Orador e nas Lojas pelo Orador ou Capelão, segundo as peculiaridades de cada Rito ou Ritual.

- **Art. 65** O Ministério Público Maçônico poderá solicitar o arquivamento, caso entenda não ocorrer a prática da infração.
- **Art. 66** Oferecida a denúncia e instaurado, pela autoridade competente, o processo disciplinar, será notificado o acusado para apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo único** – A notificação será feita por correspondência, com aviso de recebimento, para o endereço constante dos assentamentos maçônicos do acusado, valendo para todos os efeitos.

**Art. 67** – Apresentada ou não a defesa escrita, serão designados dia e hora para a sessão especial de julgamento, na qual serão ouvidos o acusado e testemunhas, se houver, em número máximo de 3 (três) para cada uma das partes.

**Parágrafo único** – Se o acusado não apresentar defesa escrita ou não comparecer à sessão de julgamento, será decretada a sua revelia, sendo-lhe nomeado defensor, dentre integrantes da Ordem.

- **Art. 68** Encerrada a instrução oral, cada uma das partes terá o prazo de 10 (dez) minutos para produzir alegações finais, passando-se ao julgamento, com a presença do acusado, caso não seja revel.
- **Art. 69** Proferida a sentença, terão as partes o prazo de 15 (quinze) dias para recorrer, com inclusão das respectivas razões, à Assembleia Geral Ordinária do mês de outubro seguinte à data do julgamento.
- **Art. 70** O recurso terá efeito suspensivo e a pena somente poderá ser aplicada após o trânsito em julgado da condenação.
- **Art. 71** Caberá recurso, no mesmo prazo do artigo 69, da decisão que aplicar pena por falta maçônica aplicada na forma prevista no artigo 58.
- **Art. 72** Toda a pena imposta será comunicada à Grande Loja para anotação em ficha, com narrativa sucinta dos

fatos ou faltas imputadas ao apenado, certidão do trânsito em julgado e, se for o caso, a data do início do cumprimento da pena.

# TÍTULO III DA ELEIÇÃO E POSSE DO GRÃO-MESTRE E GRÃO- MESTRE ADJUNTO

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 73** A candidatura a Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto somente se dará por chapas, sendo que o registro das chapas será feito até 90 (noventa) dias antes da data de início da eleição.
- **Art. 74** Os requisitos para concorrer aos cargos de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto são os previstos no artigo 8º da Constituição da Grande Loja.
- **§ 1º** É nulo de pleno direito o registro da chapa que não satisfaça integralmente as condições ali estabelecidas.
- § 2º Encerrado o prazo para registro, o Grão-Mestre, no prazo de 15 (quinze) dias, expedirá ato homologando ou não a candidatura, expondo, no último caso, os fundamentos pertinentes.
- § 3° Os candidatos e o Ministério Público poderão, em 10 (dez) dias impugnar candidatura homologada e recorrer

do ato de não-homologação, devendo o Grão-Mestre proferir a decisão dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

# CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO

Art. 75- A eleição para o cargo de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto será realizada no ano em que findar o mandato, na segunda quinzena do mês de setembro e ocorrerá de forma eletrônica em programa aplicativo on-line fornecido pela Grande Loja para esse fim, votando somente Irmãos Mestres Maçons do quadro da Loja.

# Art. 76 - A eleição obedecerá às seguintes formalidades:

- I Convocação para a eleição do Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto, com indicação do dia, hora de início e fim.
- II O Mestre Maçom ativo, em pleno gozo de seus direitos maçônicos, estará habilitado a votar, desde que tenha pelo menos 50% (cinquenta por cento) de presença aos trabalhos da sua Loja, e que esteja em dia com suas obrigações pecuniárias para com a Loja. A presença será apurada pela Loja, nos doze meses anteriores ao dia da comunicação prevista no inciso anterior.
- III O Mestre Maçom deve possuir um acesso cadastrado no Sistema GL e deverá gravar seu usuário e senha a fim de poder participar da eleição.

IV – Depois de verificado que atende os requisitos do item II, desse Artigo, o Venerável Mestre de sua Loja irá sinalizar diretamente no Sistema Eleitoral que o Irmão Mestre Maçom está apto a registrar seu voto.

#### Seção I

#### Da Votação Eletrônica

- **Art. 77** Na votação pelo sistema de eleição eletrônica, os votos serão registrados e escrutinados por meio de um programa elaborado pela Grande Loja para coleta dos votos.
- **Art. 78** Com antecedência de 10 (dez) dias do início da eleição, a Grande Loja remeterá às Lojas as instruções de acesso à votação eletrônica.

# Subseção I Da Apuração

- **Art. 79** A apuração começará após o período determinado pelo Ato do Sereníssimo Grão-Mestre para realização da eleição. Deverá ocorrer até o 2º (segundo) dia útil seguinte ao término da eleição, através da apuração eletrônica, com totalização dos votos pela Grande Comissão Escrutinadora.
- § 1º A Grande Comissão Escrutinadora, é composta de 1(um) Presidente, 1(um) Secretário e 1(um) Escrutinador, todos Mestres Instalados ou Ex-Veneráveis Mestres nomeados pelo Grão-Mestre ou seu substituto legal.
- § 2º É nula a votação eletrônica que não puder ser apurada pela Grande Comissão Escrutinadora, em razão de

problema técnico que se demonstre insuperável no ato da apuração.

# Subseção II Das Impugnações e Recursos

- **Art. 80** Totalizando os votos, poderão os delegados, assim como os candidatos, apresentar impugnações, que serão decididas de plano pela Grande Comissão escrutinadora, por maioria dos votos.
- **Art. 81** Na aplicação da Lei Eleitoral, a Grande Comissão Escrutinadora, composta pelo §1º do artigo 79, atenderá sempre aos fins e resultados a que ela persegue, abstendo-se de pronunciar nulidades sem demonstração de prejuízo.

**Parágrafo único** – A declaração de nulidade não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa nem a ela aproveitar.

# Subseção III Da Escrituração dos Mapas e dos Boletins

**Art. 82** – Concluída a verificação dos votos, via consulta ao Sistema de Votação Eletrônica, a Grande Comissão Escrutinadora deverá expedir boletim contendo o resultado da apuração, no qual serão designados o número de votantes, a votação individual de cada candidato, os votos nulos e os em branco.

- § 1º Cada chapa poderá credenciar perante a Grande Comissão Escrutinadora até 2 (dois) delegados que se revezarão na fiscalização dos trabalhos.
- § 2º Não será permitida a atuação de mais de um delegado, da cada candidato, ao mesmo tempo, além deste.
- Art. 83 Concluída a apuração, será proclamada eleita a chapa que receber a metade mais um dos votos válidos. Na hipótese de nenhuma chapa atingir essa soma, haverá nova votação para escolha entre as duas mais votadas, a ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois da apuração.
- § 1º Os votos nulos e em branco não serão computados como votos válidos.
- § 2º Havendo empate, será proclamada eleita a chapa que tiver o integrante mais antigo na Grande Loja como candidato a Grão-Mestre.
- **Art. 84** O Secretário lavrará ata circunstanciada da apuração, que será publicada na íntegra, para conhecimento da Jurisdição.
- **Art. 85** Das decisões da Grande Comissão Escrutinadora caberá recurso ao Grão-Mestre, ou seu substituto legal, no prazo de 5 (cinco) dias, desde que tenha havido o devido protesto no momento da decisão e que o recurso seja interposto diretamente pelo candidato que se julgar prejudicado.

# CAPÍTULO III DA POSSE DO GRÃO-MESTRE E DO GRÃO-MESTRE ADJUNTO

- **Art. 86** A posse do Grão-Mestre e do Grão-Mestre Adjunto dar-se-á na forma prevista no artigo 16 da Constituição da Grande Loja, o primeiro dando posse, a seguir, aos demais membros da Administração Titular da Grande Loja.
- **§ 1º** O Grão-Mestre e o Grão-Mestre Adjunto, ao tomarem posse, prestarão o juramento constitucional.
- § 2º Os integrantes da Administração Auxiliar, das Grandes Comissões e dos Departamentos serão nomeados por ato do Grão-Mestre, posteriormente, e declarados empossados no mesmo ato ou em sessão específica para tal fim.

# TÍTULO IV DA POLÍTICA EXTERNA

# CAPÍTULO I DOS TRATADOS INTERNACIONAIS

- **Art. 87** A Grande Secretaria das Relações Exteriores buscará o reconhecimento de Potências iguais, regulares e universalmente aceitas.
- **Art. 88** A Grande Loja poderá firmar tratado com Potência cuja declaração de princípios se funde nas Leis Básicas da Maçonaria.
- **§ 1º** Os tratados serão formalizados através de decreto, *ad referendum* da Assembleia Geral.

- § 2º Imediatamente depois da assinatura do tratado, será feita a indicação dos Grandes Representantes.
- **Art. 89** A Grande Loja poderá conceder título de Membro Honorário a Maçom de outra jurisdição.
- **Art. 90** A Grande Loja poderá suspender qualquer tratado, justificando sua decisão e comunicando, imediatamente, à Potência respectiva.
- § 1º A decisão será submetida à apreciação da Assembleia Geral, na primeira oportunidade.
- **§ 2º** Referendada a decisão, será denunciado o tratado, comunicando-se à Potência em questão.

#### **CAPÍTULO II**

#### DOS GRANDES REPRESENTANTES

- **Art. 91** Grande Representante é o Mestre Instalado, indicado pelo Grão-Mestre, para servir de elo entre a Grande Loja e outra Potência que preencha as condições estabelecidas no Capítulo anterior, ficando vedado representar mais de 1 (uma) Potência.
- § 1º As despesas de registro do diploma de Grande Representante correrão por conta do agraciado com esse título.

- § 2º O Grande Representante que descurar no cumprimento de suas obrigações será destituído pelo Grão-Mestre.
- § 3º A outorga do diploma de Grande Representante será feita em cerimônia especial, logo após ele receber o encargo e prestar compromisso.

#### Art. 92 - Compete ao Grande Representante:

- I recebida oficialmente a representação, comunicar à representada, fornecer seu endereço e colocar-se à disposição;
- II comparecer às Assembleias Gerais da Grande Loja, bem como às demais reuniões para as quais for convocado;
- III informar a representada das ocorrências importantes da jurisdição e recepcionar condignamente os obreiros da sua representada;
- IV entregar à Grande Secretaria das Relações Exteriores cópia das correspondências recebidas de sua representada.

# CAPÍTULO III DAS CONFEDERAÇÕES

- **Art. 93** A Grande Loja Maçônica do Estado do Rio Grande do Sul participa:
- I da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil -CMSB, com sede em Brasília, Distrito Federal;
- II da Confederação Maçônica Interamericana CMI, cujas reuniões de cunho maçônico servem para a coesão das Potências regulares.

**Art. 94** - A Grande Loja, por ser uma Potência independente e soberana, acolhe as decisões das Confederações das quais participa como meras recomendações, reservando-se o direito de adotá-las ou não.

# TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

**Art. 95** - O patrimônio da Grande Loja é constituído dos bens existentes ou que venham a ser adquiridos, relacionados analiticamente no Livro Tombo.

**Parágrafo único** - Anualmente, por ato do Grão-Mestre, e no prazo determinado, será feito inventário para o devido assentamento das baixas e acréscimos patrimoniais ocorridos no período.

#### Art. 96 - Constitui receita privativa da Grande Loja:

- I capitação;
- II taxas e emolumentos pagos pelas Lojas;
- III renda proveniente de seu patrimônio;
- IV rendas extraordinárias e as que forem criadas com fim especial;
  - V tributos em geral;
  - VI doações e legados.
- **Art. 97** O exercício financeiro da Grande Loja inicia-se em 1º de janeiro de cada ano, encerrando-se no dia 31 de dezembro.

- **Art. 98** Os bens imóveis serão, preferentemente, usados para fins maçônicos, podendo, no entanto, ser utilizados com fins de rendimentos.
- **Art. 99** O apartamento existente no edifício-sede da Grande Loja poderá ser cedido em comodato ao empregado zelador do prédio.
- **Art. 100-** Os Templos localizados no edifício-sede da Grande Loja poderão ser utilizados por Lojas regulares, mediante o pagamento de taxas, cujos valores devem constar do orçamento anual.
- § 1º A cada Loja usuária de Templo da Grande Loja será destinado um dia da semana.
- § 2º A utilização do Templo em dia diverso daquele que lhe é destinado, deverá ser tratada diretamente com a Loja usuária do dia pretendido.
- § 3º As Lojas usuárias de Templo da Grande Loja poderão dispor das dependências destinadas à guarda de material e instalação de suas secretarias, desde que paguem uma importância mensal, previamente estabelecida e que deverá constar do orçamento anual.
- § 4º A utilização das dependências da Grande Loja aos domingos e feriados fica sujeita à autorização do Grão-Mestre.

#### TÍTULO VI

#### DOS BENS LITÚRGICOS

- **Art. 101** Bens Litúrgicos são os Rituais, os Rituais Especiais, as alfaias e todos os demais utensílios destinados às cerimônias litúrgicas e às formalidades ritualísticas.
- **Art. 102** Os Rituais correspondentes aos Ritos e Ritual adotados pela Grande Loja são de sua propriedade, sendo expressamente vedada a reprodução por qualquer forma.
- **Parágrafo único** Os Rituais serão distribuídos exclusivamente pela Grande Loja e deverão conter: o nome e o número da Loja, o Oriente, a data de fornecimento, o número do volume entregue e a assinatura do Grande Secretário.

# TÍTULO VII

#### **DO LUTO**

- **Art. 103** Será decretado luto pelo passamento ao Oriente Eterno:
- I do Grão-Mestre e/ou do Grão-Mestre Adjunto, por 7 (sete) dias e suspensão dos trabalhos na jurisdição por uma sessão em cada Loja no respectivo dia de reuniões;
- II de membro *ad vitam*, por 5 (cinco) dias e suspensão dos trabalhos na jurisdição por uma sessão em cada Loja no respectivo dia de reuniões;
- III de membro da Administração Titular, de Venerável Mestre e de Grande Representante de Grande Loja, por 3 (três)

dias e suspensão dos trabalhos na Loja a que o Irmão pertencia por 1 (uma) sessão;

IV - de ex-Grão-Mestre Adjunto, de ex-Deputado do Grão-Mestre, de Membros Beneméritos, Eméritos e Honorários da Grande Loja e de Mestres Instalados, por 3 (três) dias e suspensão dos trabalhos em sua Loja por 1 (uma) sessão.

**Parágrafo único** - Para os demais Irmãos, as Lojas deverão observar luto, suspendendo os trabalhos por uma sessão.

# TÍTULO VIII DOS FERIADOS MAÇÔNICOS

- **Art. 104 -** São considerados feriados/datas comemorativas na Jurisdição:
- I 8 de janeiro, fundação da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio Grande do Sul;
- II 24 de junho, dia consagrado a São João Batista e Dia da Fraternidade Maçônica Universal;
  - III 20 de agosto, Dia do Maçom no Brasil;
  - IV 8 de dezembro, Dia Estadual da Maçonaria;
- V 27 de dezembro, dia consagrado a São João Evangelista.
- **Art. 105** Além das datas especificadas no artigo anterior, o Grão-Mestre poderá decretar outros feriados/datas comemorativas, a serem observados, tanto no âmbito total da Jurisdição como em parte dela, para comemoração ou festividade considerada importante.

# TÍTULO IX DO TRATAMENTO HIERÁRQUICO

- **Art. 106** De conformidade com o cargo ou título, observar-se-á o seguinte tratamento, quer nas correspondências, quer nas manifestações orais:
- I ao Grão-Mestre: Respeitabilíssimo Irmão (nome),
   Sereníssimo Grão-Mestre;
- II ao Grão-Mestre Adjunto: Respeitabilíssimo Irmão (nome), Eminente Grão-Mestre Adjunto;
- III a ex-Grão-Mestre e ex-Grão-Mestre Adjunto: Respeitabilíssimo Irmão (nome), Eminente(cargo);
- IV a ex-Deputado do Grão-Mestre, Grandes Vigilantes e demais membros da Administração da Grande Loja: Respeitável Irmão (nome) e cargo (1º ou 2º Grande Vigilante);
- V aos Veneráveis Mestres: Venerável Irmão (nome),
   Venerável Mestre da (nome da Loja);
- VI a Mestre Instalado: Venerável Irmão (nome), Mestre Instalado da (nome da Loja;
- VII à Loja: Augusta e Respeitável Loja Simbólica (nome da Loja);
- VIII à Loja agraciada com o título honorífico: Sesquicentenária, Centenária, Cinquentenária, Grande Benemérita, Benemérita, Augusta e Respeitável Loja Simbólica (nome e número da Loja).

# TÍTULO X

# DOS SÍMBOLOS MAÇÔNICOS

**Art. 107** - São Símbolos Maçônicos: a Bandeira, cujos caracteres constam da Constituição; o Sinete e o Selo da Grande Loja, conforme artigos 102 e 103 da Constituição.

- § 1º A Bandeira da Grande Loja é um quadrilongo branco, de base maior horizontal, tendo no centro um triângulo equilátero, pintado ou bordado em azul denso, com a joia de Mestre Instalado, também, pintada ou bordada em cor ouro; em arco, por cima do triângulo, constarão as letras À G∴D∴G∴A∴D∴U∴ e, logo abaixo delas, o título distintivo GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; por baixo do triângulo ficarão as letras MM∴ AA∴ LL∴ & AA∴, encimando a data de 8 de janeiro de 1928.
- § 2º O Sinete, contendo o logotipo da Grande Loja, será de uso exclusivo em documentos.
- § 3º O Selo conterá também o logotipo da Grande Loja, devendo ser utilizado para autenticação ou validação de determinados papéis.

#### TÍTULO XI

#### DAS LOJAS

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 108** A Loja jurisdicionada não poderá adotar nome de pessoa viva e a denominação escolhida deverá ser justificada no processo de sua criação.
- § 1º O nome adotado deve ser pertinente ao simbolismo maçônico ou revestir homenagem compatível com os fins da Maçonaria.

- § 2º Os elementos informativos da significação do nome adotado devem constar do pedido de criação da Loja, para fins de aprovação.
- **Art. 109** A expressão "Augusta e Respeitável Loja Simbólica" precederá o nome da Loja e será seguida do número de ordem fornecido pela Grande Loja.
- § 1° A Loja criada com denominação idêntica a uma existente ou que tenha existido na jurisdição, receberá designativo em algarismo romano, logo após o nome.
- **§ 2º** A expressão "Augusta e Respeitável Loja Simbólica" compõe a denominação das Lojas Simbólicas, exclusivamente, e não integra o nome das Lojas de Estudos e Pesquisas.
- **Art. 110** Uma Loja Maçônica somente poderá funcionar depois de ritualisticamente instalada pelo Grão-Mestre ou por seu substituto legal.
- **Art. 111** Aprovada a fundação da Loja, o Grão-Mestre expedirá Decreto que servirá de Carta Constitutiva provisória.
- § 1° A Carta definitiva será entregue à Loja depois de 12 (doze) meses de sua fundação, na Assembleia Geral seguinte, desde que sejam observadas as condições que seguem:
  - esteja com seu estatuto aprovado;
  - II tenha obtido seu CNPJ;
  - III esteja em dia com a Grande Tesouraria;

- IV tenha realizado a iniciação de pelo menos 6 (seis) novos membros, no período;
- V seu quadro efetivo de filiados conte com número mínimo de 13 (treze) Irmãos ativos.
- § 2° A Carta Constitutiva conterá o timbre da Grande Loja e, após o nome da Loja, o número, que será dado segundo a ordem de entrada da petição na Grande Secretaria.
- **Art. 112** A Carta Constitutiva, o arquivo e as insígnias de uma Loja são intransferíveis por qualquer forma ou título.
- **Art. 113** A Carta Constitutiva de Loja deverá, durante as sessões, ficar em lugar apropriado, respeitando as peculiaridades do Rito ou Ritual praticado.
- **Parágrafo único** Em caso de extravio da Carta Constitutiva, será fornecida segunda via, mediante pagamento de taxa complementar, sem prejuízo da apuração de eventual infração.
- **Art. 114** As Lojas Maçônicas jurisdicionadas têm independência e autonomia administrativa, dentro dos limites estabelecidos pela Constituição e por este Regulamento, e dispõem de seus respectivos patrimônios conforme o que determinam seus estatutos e as leis do país.
- § 1º Um (1) exemplar do Estatuto, que não poderá conflitar com a Constituição e este Regulamento, será enviado à Grande Loja, que, depois de verificar a sua regularidade, o arquivará, com ciência à Loja para registro no Cartório competente.

- § 2º A Loja que não contar com sete Mestres Maçons de seu quadro efetivo, para a realização dos trabalhos ritualísticos, terá suas colunas abatidas.
- **Art. 115** A Loja que haja abatido Colunas somente poderá reerguê-las com o consentimento expresso do Grão-Mestre.
- § 1º O reerguimento das Colunas de uma Loja darse-á a requerimento de maçons, desde que entre eles haja pelo menos 7 (sete) Mestres, dos quais pelo menos 3 (três) oriundos da Loja a reerguer, e que todos estejam em pleno gozo de seus direitos maçônicos.
- § 2º O período decorrido entre o abatimento de colunas e o seu reerguimento, não contará como tempo de existência ativa da Loja.
- **Art. 116** A Loja regularizada não terá reconhecido os atos praticados durante o período da irregularidade.
- **Art. 117** As Lojas poderão desligar-se da Grande Loja, quando adimplentes com a Grande Tesouraria, e por decisão de 3/4 (três quartos) dos membros do seu quadro, no pleno gozo dos direitos maçônicos, em sessão especialmente convocada para esse fim.
- **§ 1º** A comunicação do desligamento deve ser firmada por 3/4 (três quartos) dos membros da Loja, e estar acompanhada da Carta Constitutiva, dos Rituais de uso da Loja e dos obreiros e demais documentos da Grande Loja.

- **§ 2º** O Grão-Mestre, no ato do recebimento da comunicação do desligamento, declarará a irregularidade dos maçons que se retirarem da Potência.
- **Art. 118** A Loja somente poderá iniciar mais de 3 (três) profanos em uma mesma sessão com permissão expressa do Grão-Mestre.

**Parágrafo único** – O disposto neste artigo aplica-se às sessões de elevação/passagem/promoção/exaltação.

**Art. 119** - O candidato proposto por uma Loja somente poderá ser iniciado em outra mediante anuência expressa desta, salvo se decorreu um lapso de tempo superior a 12 (doze) meses sem que a Loja primitiva realizasse a Iniciação.

# CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DAS LOJAS

**Art. 120** - A composição e administração das Lojas serão:

I - no Rito Escocês:

§ 1º - cargos eletivos:

- a) Venerável Mestre;
- b) 1º Vigilante;
- c) 2º Vigilante;
- d) Tesoureiro;
- e) Orador.

§ 2º - Os demais cargos serão nomeados pelo Venerável Mestre eleito, segundo as peculiaridades do Rito.

#### I - no Rito de York:

- § 1º cargos eletivos (Oficiais Principais):
- a) Venerável Mestre;
- b) 1º Vigilante;
- c) 2º Vigilante;
- d) Tesoureiro;
- e) Secretário.
- **§ 2º** Os demais cargos serão nomeados pelo Venerável Mestre eleito, segundo as peculiaridades do Rito.
  - § 3° outras dignidades: Past-Master.
- **§ 4º** Poderão ser nomeados Oficiais adicionais, como o Historiador, Oficial de Educação ou Oficial de Amparo.

#### III - no Rito Schröder:

#### §1º - cargos eletivos:

- a) Venerável Mestre;
- b) 1º Vigilante;
- c) 2º Vigilante;
- d) Tesoureiro.
- **§ 2º** Os demais cargos serão nomeados pelo Venerável Mestre eleito, segundo as peculiaridades do Rito.

#### IV - No Ritual de Emulação:

- § 1º cargos eletivos (Oficiais Principais):
- a) Venerável Mestre;
- b) Tesoureiro;
- c) Cobridor.
- § 2º Os demais cargos serão nomeados ou indicados pelo Venerável Mestre eleito, de acordo com o Ritual, usos e costumes maçônicos.
- § 3º outras dignidades: *Past-Master* Imediato ou ex-Venerável-Mestre mais novo.

# **CAPÍTULO III**

# DA ADMINISTRAÇÃO DAS LOJAS

- **Art. 121** As Lojas Jurisdicionadas serão administradas pelo Venerável Mestre, auxiliado pelos Mestres Maçons, devidamente eleitos ou nomeados, segundo as peculiaridades de cada Rito ou Ritual.
- § 1º Para ser eleito Venerável Mestre, o Mestre Maçom deverá cumprir os seguintes requisitos:
  - I ter sido Vigilante Titular por um mandato inteiro;
- II ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de atividade na Grande Loja;
- III ser Mestre Maçom há mais de 3 (três) anos e filiado à Loja por igual período;
- IV ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de frequência nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da apresentação da chapa, ressalvadas as dispensas legais.

- **§ 2º** Para ser eleito Vigilante, o Mestre Maçom deverá cumprir os seguintes requisitos:
- I ter exercido, na sua Loja, pelo menos dois cargos de nomeação;
  - II ter, no mínimo, 3 anos de atividade na Grande Loja;
  - III ser Mestre Maçom há mais de 2 anos;
- IV ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de frequência nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da apresentação da chapa, ressalvadas as dispensas legais.
- § 3° As disposições constantes dos parágrafos 1° e 2° deste artigo não se aplicam às Lojas fundadas há menos de 5 (cinco) anos.

#### Seção I Do Venerável Mestre

#### Art. 122 - Ao Venerável Mestre compete:

- I presidir os trabalhos da Loja;
- II resolver as questões de ordem suscitadas;
- III ser o guarda fiel da Carta Constitutiva da Loja, responsabilizando-se por sua conservação e entrega ao seu substituto legal no dia da transferência do cargo;
  - IV convocar reuniões;
- V determinar o preenchimento de cargos nas sessões ritualísticas;
- VI iniciar, elevar e exaltar candidatos, obedecendo à legislação vigente e às formalidades ritualísticas;

- VII submeter à apreciação e votação do plenário da
   Loja os assuntos que dependam de deliberação coletiva;
- VIII deferir, de plano, adiamento de votação requerido pelo Orador ou Capelão;
- IX proceder, auxiliado pelo Orador ou Capelão e
   Secretário, a apuração das votações e proclamar o resultado;
- X dar conhecimento à Loja do resultado do Tronco de Solidariedade, na forma como determina o Rito ou Ritual;
- XI decifrar ou deixar sob malhete coluna gravada recebida conforme o Rito ou Ritual adotado pela Loja;
- XII conceder ou cassar a palavra de obreiro, diretamente ou por intermédio dos Vigilantes;
- XIII impedir diálogos, apartes e referências pessoais, direta ou indiretamente ofensivas;
- XIV coibir discussões que possam perturbar a harmonia dos trabalhos e a fraternidade entre os obreiros, especialmente as de caráter político e religioso;
- XV fiscalizar a escrituração da Loja, podendo, para isso, reter em sua guarda e responsabilidade livros e documentos, pelo prazo de trinta (30) dias, no máximo;
- XVI nomear, reservadamente, Mestre Maçom para realizar sindicância de candidato à Iniciação, Filiação ou Regularização;
- XVII autorizar pagamentos de responsabilidade da Loja;
- XVIII comparecer às reuniões da Grande Loja e encaminhar para debate proposições da sua Loja;
- XIX apresentar, na sessão anterior à da posse da nova Administração, relatório circunstanciado das atividades administrativas, dele enviando cópia à Grande Loja;

- XX presidir os Conselhos de Família e de ex-Veneráveis Mestres ou Mestres Instalados;
  - XXI votar nos escrutínios secretos;
- XXII proferir voto de Minerva nas votações abertas ou simbólicas;
- XXIII encerrar a tábua de presença da Loja, apondo seu "ne varietur" imediatamente após a última assinatura em cada sessão;
- XXIV representar a Loja perante a Grande Loja, em juízo e fora dele;
- XXV fazer a triagem da correspondência a ser decifrada pelo Secretário;
  - XXVI assinar as pranchas dirigidas ao Grão-Mestre;
- XXVII solicitar ao Hospitaleiro ou a quem designado para tal fim, dadas as peculiaridades de cada Rito ou Ritual, que visite Irmão ausente por mais de 3 (três) sessões;
  - XXVIII transmitir a Palavra Semestral:
- XXIX fiscalizar a Tesouraria da Loja, principalmente quanto às responsabilidades financeiras junto à Grande Loja;
- XXX possuir uma senha pessoal e intransferível, gerada diretamente no acesso ao Sistema Grande Loja, para uso administrativo;
- XXXI emitir *placets* diretamente no Sistema Grande Loja;
- XXXII incluir solicitações de Atendimento diretamente no Sistema Grande Loja.

### Seção II Do 1º Vigilante

- **Art. 123** Ao 1º Vigilante compete, ressalvadas as peculiaridades do Rito ou Ritual:
- I Dirigir a Loja, na ausência do Venerável Mestre, devendo os trabalhos ser processados a descoberto, caso não seja Mestre Instalado. Em se tratando de sessão litúrgica, em que os 1º e 2º Vigilantes não sejam Mestres Instalados, esta será presidida pelo Mestre Instalado mais moderno presente;
- II Suceder o Venerável Mestre em caso de vaga ou renúncia, cabendo-lhe concluir o mandato administrativo, depois de devidamente instalado;
  - III dirigir a Coluna do Norte;
  - IV ministrar instruções aos Aprendizes;
- V conceder a palavra aos obreiros de sua Coluna, quando autorizado pelo Venerável Mestre, observando a ordem de solicitação;
- VI receber os pedidos de aumento de salário dos Aprendizes, e opinar a respeito;
- VII integrar a representação da Loja nas reuniões da Grande Loja;
- VIII- pedir, por um golpe de malhete, a palavra ao Venerável Mestre:
  - IX falar sentado;
- X auxiliar o Venerável Mestre nas suas múltiplas atribuições.

# Seção III Do 2º Vigilante

- **Art. 124** Ao 2º Vigilante compete, ressalvadas as peculiaridades do Rito ou Ritual:
- I dirigir a Loja, na ausência do Venerável Mestre e do 1º Vigilante, devendo os trabalhos ser processados a descoberto, caso não seja Mestre Instalado;
- II suceder o 1º Vigilante, em caso de vaga ou renuncia, ou também o Venerável Mestre se a vaga ou renúncia for de ambos, cabendo-lhe concluir o mandato administrativo, depois de devidamente instalado:
  - III dirigir a Coluna do Sul;
  - IV ministrar instruções aos Companheiros;
- V receber os pedidos de aumento de salário de Companheiro, e opinar a respeito;
- VI pedir, por um golpe de malhete, a palavra ao Venerável Mestre;
  - VII falar sentado:
- VIII- integrar a representação da Loja nas Assembleias Gerais da Grande Loja;
- IX conceder a palavra aos obreiros de sua Coluna, quando autorizado pelo Venerável Mestre, observando a ordem de solicitação;
- X auxiliar o Venerável Mestre e o 1º Vigilante, sempre que solicitado.

#### Seção IV Do Secretário

# Art. 125 - Ao Secretário compete:

- I redigir o Balaústre ou Ata das sessões, decifrandoos e gravando-os, depois de aprovados pela Loja;
- II receber a correspondência, submetendo-a à triagem;
  - III decifrar o expediente;
- IV registrar na documentação recebida o destino dado pelo Venerável Mestre;
- V fornecer, por ordem do Venerável Mestre, certificados e certidões solicitados por obreiros ou de interesse da Loja, gravando-os e colhendo o *ne varietur* de quem mais de direito;
- VI comunicar ao Tesoureiro, para os devidos fins, as resoluções sobre admissão de profano e regularização, filiação, elevação ou exaltação de Irmãos;
- VII elaborar, por ordem do Venerável Mestre, o edital de convocação das sessões extraordinárias;
- VIII manter em dia, na Loja e no Sistema Grande Loja, os cadastros dos maçons ativos, dos maçons irregulares e dos candidatos rejeitados;
- IX manter sob sua guarda e responsabilidade os livros, documentos e demais materiais pertinentes à Secretaria;
- X Preparar a correspondência a ser remetida por ordem do Venerável Mestre, observada a restrição prevista no inciso XXVI do artigo 122;
- XI auxiliar o Venerável Mestre nos escrutínios em geral e na verificação do Saco de Propostas e Informações, quando for o caso;
- XII possuir uma senha pessoal e intransferível, disponibilizada pelo Departamento de Informática, para acesso ao Sistema Grande Loja, via internet;

- XIII possuir uma senha pessoal e intransferível, gerada diretamente no acesso ao Sistema Grande Loja, para uso administrativo;
- XIV incluir solicitações de Atendimento diretamente no Sistema Grande Loja;
- XV inserir Propostas Preliminares no Sistema Grande Loja;
- XVI informar à Grande Administração, através do Sistema Grande Loja, a nominata total dos ocupantes de cargos ritualísticos na Loja;
- XVII gerar diretamente no Sistema Grande Loja formulários padrão tais como Ficha do DAM, Pedidos de Aumento de Salário para AM e CM, *Quite Placet* e outros que venham a ser disponibilizados futuramente;

XVIII - acessar semanalmente, até o dia da sessão, o email corporativo da Loja, e decifrar na sessão os conteúdos pertinentes.

# Seção V Do Tesoureiro

#### Art. 126 - Ao Tesoureiro compete:

- I arrecadar a receita e efetuar as despesas devidamente autorizadas pelo Venerável Mestre;
- II cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas pela Loja, principalmente junto à Grande Loja;
- III conferir e depositar em estabelecimento bancário, escolhido de comum acordo com o Venerável Mestre, o produto do Tronco de Solidariedade e demais valores sob sua guarda;
- IV manter em dia a contabilidade da Loja, escriturando em separado o produto do Tronco de Solidariedade;

- V ter sob sua guarda e responsabilidade os livros, valores e demais materiais pertinentes à Tesouraria;
- VI possuir uma senha pessoal e intransferível, gerada diretamente no acesso ao Sistema Grande Loja, para uso na Tesouraria.

#### Seção VI Do Orador

- **Art. 127** Ao Orador compete, ressalvadas as peculiaridades dos Ritos e Ritual reconhecidos:
- I promover e fiscalizar, dentre outras atribuições, o cumprimento dos *Landmarks*, Antigas Leis, usos e costumes maçônicos, da Constituição, leis e regulamentos, bem como propor o processo disciplinar;
- II requerer verbalmente o adiamento da votação de assunto que não lhe pareça suficientemente elucidado;
- III manter em ordem e atualizar a legislação maçônica, de maneira que facilite consulta imediata e possibilite a emissão de parecer;
- IV auxiliar o Venerável Mestre nos escrutínios em geral e na verificação do Saco de Propostas e Informações, quando for ocaso:
- V ornamentar as sessões com peças de arquitetura, principalmente as magnas;
- VI exercer as funções inerentes ao Ministério Público Maçônico na Loja;
- VII possuir uma senha pessoal e intransferível, gerada diretamente no acesso ao Sistema Grande Loja, para seu uso.
- **Parágrafo único** Nas Lojas que trabalham no Rito Schröder, no Rito de York e no Ritual de Emulação, o Ministério Público será exercido por Mestre Maçom, nomeado por decisão do Plenário da Loja.

# Seção VII Dos Demais Cargos

**Art. 128** – As atribuições dos demais cargos da Loja são fixadas nos respectivos rituais, cabendo sua complementação à Grande Comissão de Liturgia.

# CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

# Seção I Das Disposições Gerais

Art. 129 - As Comissões são Órgãos consultivos das Lojas, Permanentes ou Temporárias, compostas de pelo menos 3 (três) membros de livre escolha do Venerável Mestre, sendo 2 (dois) Mestres Maçons, que funcionarão como relatores, alternadamente, e 1 (um) Mestre Instalado como Presidente, preferencialmente.

# Seção II Das Comissões Permanentes

#### Art. 130 - São Comissões Permanentes:

- I Planejamento
- II Patrimônio
- III Legislação
- IV Solidariedade
- V Liturgia.

# Subseção I Da Comissão de Planejamento

**Art. 131** – À Comissão de Planejamento, em conjunto com o Tesoureiro, compete elaborar a proposta orçamentária e o programa de trabalho, de acordo com as diretrizes do Venerável Mestre, para o período administrativo da Loja.

**Parágrafo único** - É vedado ao Tesoureiro participar desta Comissão.

# Subseção II Da Comissão de Patrimônio

- **Art. 132** À Comissão de Patrimônio compete opinar sobre assuntos que digam respeito:
  - I à transação que envolva o patrimônio da Loja;
- II ao estado dos bens pertencentes à Loja, propondo medidas que visem à conservação, melhoria ou substituição desses bens.

# Subseção III Da Comissão de Legislação

- Art. 133 À Comissão de Legislação compete opinar sobre:
- I os processos que lhe forem submetidos à apreciação, por iniciativa do Venerável Mestre;

II - os projetos de alteração, no todo ou em parte, do Estatuto e/ou Regimento Interno.

# Subseção IV Da Comissão de Solidariedade

# Art. 134 - À Comissão de Solidariedade compete:

- I zelar pelos casos afetos ao Tronco de Solidariedade, propondo o destino da receita auferida;
- II visitar, em nome da Loja, Irmão ou familiar enfermo ou necessitado de apoio;
- III elaborar programas de instrução e orientação aos irmãos, referentes à prática da Solidariedade.

# Subseção V Da Comissão de Liturgia

**Art. 135** - À Comissão de Liturgia compete ministrar, sob orientação do Venerável Mestre, instruções sobre ritualística a serem observadas pela Loja.

#### Seção III

#### Das Comissões Temporárias

**Art. 136** - As Comissões Temporárias são aquelas criadas pelo Venerável Mestre, por prazo determinado, para apreciar matéria que fuja à competência das Comissões Permanentes ou para representar a Loja.

### Seção IV Dos Departamentos

**Art. 137** - Os Departamentos são órgãos auxiliares da Administração da Loja e sua criação e extinção ficam a critério do Venerável Mestre.

# CAPÍTULO V DOS CONSELHOS

- **Art. 138 -** São órgãos autônomos, auxiliares e/ou judicantes da Administração da Loja:
  - I o Conselho de Mestres Maçons;
  - II o Conselho de Família;
- III o Conselho de ex-Veneráveis Mestres ou Mestres
   Instalados:
  - IV o Conselho Fiscal.

# Seção I Do Conselho de Mestres Maçons

- **Art. 139** O Conselho de Mestres Maçons é constituído pelos Mestres Maçons ativos do quadro da Loja.
- § 1º Em função ritualística, o Conselho de Mestres Maçons funciona de acordo com o Rito ou Ritual adotado pela Loja.
- § 2º Em função judicante, o Conselho funciona de acordo com o prescrito no seu Regimento Interno.

# Seção II Do Conselho de ex-Veneráveis Mestres ou de Mestres Instalados

Art. 140 - O Conselho de ex-Veneráveis Mestres ou de Mestres Instalados, composto pelo Venerável Mestre, que o preside e convoca, e pelos Mestres Instalados ou ex-Veneráveis Mestres da Loja, funciona com a maioria de seus membros, no pleno gozo dos direitos maçônicos, e tem por dever, além da competência prevista no § 2º do artigo 48 da Constituição da Grande Loja, o seguinte:

- I assessorar a Administração da Loja;
- II procurar harmonizar o relacionamento dos obreiros entre si e entre estes e o Venerável Mestre;
- III apresentar sugestões que visem ao melhor desenvolvimento dos trabalhos;
- IV elaborar projetos a serem submetidos à apreciação do plenário da Loja;
- V opinar, em caráter preliminar, sobre a concessão de títulos de Membro Honorário, Benemérito, Emérito ou qualquer outro título que venha a ser criado ou honraria a ser concedida;
  - VI elaborar os anais da Loja;
- VII opinar sobre qualquer assunto que fuja à competência de Comissão específica;
  - VIII organizar a chapa de orientação na eleição.

Parágrafo único - Havendo necessidade de admoestar o Venerável Mestre, ou de denunciá-lo, para fins de julgamento, o Conselho de ex-Veneráveis Mestres ou de Mestres Instalados será presidido e convocado pelo Mestre Instalado ou ex-Venerável Mestre mais antigo em atividade na Loja.

#### Seção III

#### Do Conselho de Família

- **Art. 141** O Conselho de Família, presidido pelo Venerável Mestre, é composto pelos Mestres Maçons da Loja para exercer a jurisdição de paz, competindo-lhe:
- I dirimir questões entre os obreiros do quadro da Loja, com o objetivo de estabelecer a harmonia e a fraternidade entre os Irmãos envolvidos;
- II solicitar aos obreiros esclarecimentos de atos sobre os quais pairem dúvidas.
- § 1º O Conselho de Família será convocado pelo Venerável Mestre ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos membros da Loja, no pleno gozo dos seus direitos maçônicos.
- § 2º O Conselho de Família será instalado mediante suspensão dos trabalhos na Ordem do Dia ou Agenda, facultando-se o uso da palavra a todos os participantes.
- § 3º Os assuntos tratados no Conselho de Família serão velados e deles não haverá registro em ata ou em qualquer outro documento.
- **Art. 142** Se não for alcançado o objetivo, por meio da conciliação entre as partes envolvidas, o Venerável Mestre poderá determinar a abertura de processo disciplinar, observadas as formalidades maçônicas.

#### Seção IV Do Conselho Fiscal

**Art. 143** – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão financeira da Loja, composto de 3 (três) Mestres Maçons, eleitos, anualmente, na Assembleia Geral Ordinária da Loja.

### CAPÍTULO VI DA DEMISSÃO DE OFÍCIO (*QUITE PLACET DE OFÍCIO*)

- **Art. 144** As Lojas poderão demitir obreiro que esteja em desarmonia com outros Irmãos, por decisão fundamentada de 3/4 (três quartos) dos Mestres Maçons do quadro da Loja presentes em sessão especialmente convocada para esse fim.
- § 1º Para a demissão de ofício, as Lojas deverão observar os mesmos procedimentos constantes dos incisos III e IV do artigo 216 deste Regulamento.
- §  $2^{\circ}$  Ao maçom portador do *Quite Placet* de Ofício aplicam-se as disposições constantes do artigo 217 deste Regulamento.

### CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 145** - As Lojas poderão realizar todos os tipos de sessões ou reuniões permitidas pelos Rituais próprios e tradicionalmente acatados.

- **Art. 146** A Ordem do Dia ou Agenda deve ser elaborada antecipadamente, dando-se dela conhecimento ao quadro de obreiros.
- **Art. 147** Quando se tratar de Sessão Magna, a Ordem do Dia ou Agenda deverá tratar somente sobre o assunto específico.
- **Art. 148** Sempre que houver debates, o Orador, antes das votações, dará suas conclusões a respeito do assunto, respeitadas as peculiaridades de cada Rito ou Ritual.
- **Art. 149** Caberá somente ao Orador prestar saudações, felicitações ou outras comunicações gerais em nome da Loja, evitando-se sempre que cada um dos presentes faça em particular tais pronunciamentos, respeitadas as peculiaridades de cada Rito ou Ritual
- **Art. 150** Os assuntos que não impliquem decisão da Loja serão tratados no momento da palavra a bem da Ordem em geral e do quadro em particular, quando os obreiros farão seus breves comunicados e darão informações pessoais.
- Art. 151 Anualmente, no mês de dezembro, antes da posse da nova Administração, as Lojas deverão reunir-se em Assembleias Gerais Ordinárias, convocadas pelo Venerável Mestre, no grau de Mestre Maçom, ou conforme o Estatuto da Loja respectiva.

**Parágrafo único** - A ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária conterá o seguinte:

- I prestação de contas da Administração da Loja, discussão e votação do parecer exarado pelo Conselho Fiscal;
- II discussão e votação do orçamento para o ano seguinte;
- III discussão e votação de projetos que criem taxas e contribuições ordinárias ou extraordinárias;
  - IV discussão e votação de teses e propostas;
  - V eleição do Conselho Fiscal.
- Art. 152 A Loja poderá reunir-se em Assembleia Geral Extraordinária em qualquer ocasião, no grau de Mestre Maçom, conforme seu estatuto ou mediante convocação do Venerável Mestre, ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos Mestres Maçons da Loja, no pleno gozo de seus direitos maçônicos e respeitadas as peculiaridades do Rito ou Ritual praticado.
- **Art. 153** A pauta da convocação da Assembleia Geral deverá ser específica e constar da ordem do dia, ficando vedado tratar de qualquer outro assunto.
- **Art. 154** As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

#### Seção II

#### Das Sessões Ritualísticas

- **Art. 155** As sessões ritualísticas das Lojas obedecerão à seguinte ordem dos trabalhos, ressalvadas as peculiaridades do Rito ou Ritual praticado:
  - I gravação do *ne varietur* na tábua da Loja;
- II paramentação e ingresso no Templo, de acordo com o Ritual respectivo;

- III abertura ritualística;
- IV decifração do Balaústre ou Ata;
- V leitura do expediente, devendo os decretos do Grão-Mestrado, quando houver, serem decifrados pelo Orador, em primeiro lugar, estando todos de pé e à ordem, salvo se presente o Grão-Mestre:
  - VI giro do Saco de Propostas e Informações;
  - VII Ordem do Dia;
  - VIII giro do Tronco de Solidariedade;
- IX palavra a bem da Ordem em geral e do quadro em particular;
- X palavra ao Orador para suas conclusões sobre os trabalhos realizados;
  - XI encerramento ritualístico.
- § 1º O Venerável Mestre poderá suprimir alguns dos itens constantes do *caput* deste artigo se as circunstâncias assim o exigirem.
- § 2º Nenhuma Loja poderá realizar sessão ritualística se não estiverem presentes no mínimo 7 (sete) irmãos, dos quais pelo menos 3 (três) Mestres Maçons.

## Seção III Das Sessões a Descoberto

- **Art. 156** As sessões a descoberto são as realizadas fora do Templo, em ambiente privativo, e seus trabalhos devem obedecer à seguinte ordem, respeitadas as peculiaridades do Rito ou Ritual praticado:
  - I gravação do *ne varietur* na tábua da Loja;
  - II abertura;

- III decifração do Balaústre ou Ata;
- IV leitura do expediente, devendo os decretos do Grão- Mestrado, quando houver, serem decifrados pelo Orador, em primeiro lugar, estando todos de pé;
  - V giro do Saco de Propostas e Informações;
  - VI Ordem do Dia:
  - VII giro do Tronco de Solidariedade;
- VIII palavra a bem da Ordem em geral e do quadro em particular;
- IX palavra ao Orador, para suas conclusões sobre os trabalhos realizados;
  - X encerramento.

### Seção IV Dos Visitantes

**Art. 157** – Os maçons regulares poderão visitar outras Lojas, respeitados os Estatutos destas e os Rituais Maçônicos.

**Parágrafo único** - Quando o visitante for o Grão-Mestre e/ou o Grão-Mestre Adjunto, bem como outras autoridades, serão observadas, no cerimonial de entrada, as formalidades prescritas em Ritual Especial.

### CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO

Art. 158 - A eleição para os cargos de Venerável Mestre, 1º e 2º Vigilantes, Orador, Tesoureiro, Secretário e Cobridor, observadas as peculiaridades de cada Rito ou Ritual, serão realizadas e apuradas em Loja, anualmente, na primeira quinzena do mês de novembro, em uma única sessão no Grau de Mestre Maçom, e os resultados serão informados à Grande

Loja, por meio do Sistema GL, em área reservada para esse fim, até o 1º dia útil seguinte à eleição.

**Parágrafo único** – As Lojas deverão incluir, no Sistema GL, a nominata completa dos eleitos e nomeados para todos os cargos de sua Administração.

- **Art. 159** Nenhum maçom eleito Venerável Mestre poderá assumir completamente suas funções enquanto não Instalado solenemente, salvo se o eleito já possuir tal qualidade, quando somente renovará seu juramento.
- **Art. 160** Os eleitos poderão ser destituídos por deliberação tomada em Loja de Mestres Maçons, na falta do cumprimento de seus deveres, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- Art. 161 Os Mestres Maçons que ocuparem cargo de eleição ou nomeação poderão ser considerados demissionários se faltarem a mais de 3 (três) sessões consecutivas, sem justificativa aceita por sua Loja, ou se obtiverem licença por mais de 3 (três) meses consecutivos, casos em que se procederá a nova eleição ou nomeação, para suprir a lacuna.
- § 1º Em caso de renúncia a cargo eletivo, o Maçom perderá os direitos inerentes ao cargo, salvo motivo de força maior, devidamente homologado pelo Grão-Mestre.
- § 2º A perda de direitos implicará na devolução de todas as honrarias, condecorações, diplomas e dignidades referentes ao cargo, bem como o tempo de exercício deixará de

ser computado para efeito de cumprimento de requisitos previstos na legislação.

- **Art. 162** Não poderão ser eleitos ou nomeados para cargos administrativos os obreiros que forem membros da Administração Titular da Grande Loja, em igual período.
- **Art. 163** O Venerável Mestre e os Vigilantes não poderão compatibilizar-se com outros cargos ou encargos maçônicos.

**Parágrafo único** - Nas lojas que possuam menos de 20 (vinte) Mestres Maçons, a critério de seu Venerável Mestre, os cargos de Vigilantes poderão ser compatibilizados com outros encargos maçônicos.

- **Art. 164** É vedada a representação por procuração na eleição.
- **Art. 165** As posses das novas Administrações das Lojas serão realizadas em dezembro, seguindo-se a orientação do Ritual próprio e somente poderão efetivar-se depois da expedição de ato homologatório do Grão-Mestre.

**Parágrafo único** - As Lojas, mediante prévia aquiescência do Grão-Mestre, poderão realizar suas sessões de instalação e posse de Venerável Mestre em sessões conjuntas ou individuais.

- **Art. 166** Os Mestres Maçons regularizados, reintegrados, filiados ou transferidos a menos de 90 (noventa) dias não participarão da eleição.
- § 1º Também não participará da eleição o Mestre Maçom que não estiver quite com seus compromissos pecuniários maçônicos, ou que tiver uma ausência de mais de 50% (cinquenta por cento) aos trabalhos da Loja nos últimos 12 (doze) meses.
- **§ 2º** Ressalvam-se, para os fins previstos no parágrafo 1º, os que estiverem em licença legítima e os que tenham suas contribuições pecuniárias maçônicas abonadas pela Loja.
- **Art. 167** A eleição será feita em uma única sessão, obedecendo ao seguinte processamento, respeitadas as peculiaridades do Rito ou Ritual praticado e com um mínimo de 7 (sete) Mestres Maçons do quadro efetivo presentes:
- I no momento fixado pela convocação prévia, os trabalhos serão abertos ritualisticamente, no grau de Mestre Maçom, estando sobre o Trono os exemplares das normas legais vigentes na jurisdição e na Loja, e a Carta Constitutiva colocada em lugar próprio;
- II decifrado o expediente de urgência, abrir-se-á a Ordem do Dia ou Agenda, convidados os Irmãos Orador e Secretário para ladearem o Venerável Mestre e com ele comporem a Mesa Eleitoral, sendo nomeados 2 (dois) outros obreiros para escrutinadores, os quais ocuparão os lugares do Orador e do Secretário;

- III o Mestre de Cerimônias distribuirá aos presentes as cédulas das chapas concorrentes, em papel opaco, dobrável, devidamente rubricadas pelos integrantes da Mesa Eleitoral;
- IV feita a chamada individual, pela ordem do registro de presenças, cada um depositará na urna o seu voto;
- V se algum dos presentes recusar-se a votar, deverá cobrir o Templo, devendo o fato constar em Balaústre ou Ata;
- VI se o número de cédulas não conferir com o número de votantes, proceder-se-á nova eleição de imediato e, depois de verificada a exatidão, seguir-se-á a contagem dos votos;
- VII não havendo nenhuma reclamação sobre o ato eleitoral, o Venerável Mestre proclamará o resultado final e declarará eleitos os Irmãos que receberem o maior número de votos, ou, no caso de empate, o candidato mais antigo na Loja, observada a data do seu ingresso; persistindo o empate, será eleito o mais antigo na Ordem e, por último, o mais velho;
- VIII depois de circular o Tronco de Solidariedade, serão os trabalhos encerrados ritualisticamente, devendo o Balaústre ou Ata ser assinado por todos os presentes em seguida;
- IX o registro do resultado no Sistema GL deve ser realizado até o 1º dia útil após a Sessão de Eleição.

### CAPÍTULO IX DA SUSPENSÃO DOS TRABALHOS

- **Art. 168** As Lojas poderão suspender seus trabalhos por luto, férias ou recesso.
- **Art. 169** O luto ou suspensão dos trabalhos, a ser decretado pela Loja, pelo passamento ao Oriente Eterno de seus membros, não poderá ultrapassar a 1 (um) dia.

**Art. 170** - Serão obrigatórios os feriados assinalados pela Grande Loja, podendo as Lojas estipular outros, para comemorações ou festividades consideradas importantes.

#### CAPÍTULO X DOS SÍMBOLOS

Art. 171 - São Símbolos das Lojas:

I - o estandarte;II - o logotipo.

**Parágrafo único** - Os símbolos somente poderão ser adotados depois de aprovados pela Administração da Grande Loja.

### CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO

- **Art. 172** O patrimônio das Lojas será constituído de todos os bens móveis e imóveis adquiridos na forma prevista em seus Estatutos, ficando vedada a cedência dos seus Templos a Instituições não reconhecidas pela Maçonaria Regular.
- **Art. 173 –** A Loja que não reerguer suas colunas, no prazo de 10 (dez) anos, se disposição divergente não constar em seu estatuto, terá seu patrimônio transferido definitivamente para a Grande Loja.

**Parágrafo único -** Reerguidas as colunas, antes de decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o patrimônio reverterá imediatamente à Loja.

### TÍTULO XII DAS LOJAS DE ESTUDOS E PESQUISAS

- **Art. 174** Loja de Estudos e Pesquisas é a congregação de Mestres Maçons regulares e ativos de Lojas Simbólicas, dedicados à busca, construção, aperfeiçoamento e divulgação do conhecimento maçônico.
- **§ 1º** Os direitos e obrigações dos membros da Loja de Estudos e Pesquisas são decorrentes de sua vinculação à Loja Simbólica.
- **§ 2º** Os critérios de admissão, desligamento e demais condições de participação na Loja de Estudos e Pesquisas constarão de Regimento próprio.
- § 3º Os cargos de Venerável Mestre e Vigilantes das Lojas de Estudos e Pesquisas só poderão ser ocupados por ex-Veneráveis Mestres ou Mestres Instalados.
- § 4º A Loja de Estudos e Pesquisas poderá trabalhar ritualisticamente em todos os Ritos e Ritual reconhecidos pela Grande Loja, desde que a cerimônia seja realizada em conjunto com uma Loja Simbólica Jurisdicionada, a qual dirigirá a sessão.
- **Art. 175** As Lojas de Estudos e Pesquisas terão, por intermédio de seus dirigentes, assento nas Assembleias Gerais, podendo usar a palavra, porém sem direito a voto.
- Art. 176 Compete à Loja de Estudos e Pesquisas, como condição para manter sua Carta Constitutiva, comprovar,

anualmente, por meio de realizações culturais, a razão de sua existência.

### TÍTULO XIII DAS LOJAS DE INSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO

- **Art.** 177 As Lojas de Instrução e Restauração, compostas por ex-Veneráveis Mestres ou Mestres Instalados, são licenciadas pelo Grão-Mestre para fins de recuperar, consolidar e preservar as práticas ritualísticas na Jurisdição.
- § 1º Poderá haver uma Loja de Instrução e Restauração para cada Rito ou Ritual regular reconhecido pela Grande Loja.
- § 2º A criação de uma Loja de Instrução e Restauração depende da iniciativa do Grão-Mestre ou de pedido da Grande Comissão de Liturgia do respectivo Rito ou Ritual e sua duração será por tempo determinado.

### **TÍTULO XIV**

### DOS TRIÂNGULOS

**Art. 178** – Será permitida a criação de Triângulos nas cidades onde não existir Loja Simbólica Regular do mesmo Rito ou Ritual.

Parágrafo Único - Igualmente será permitida a fundação do Triângulo se naquela cidade existir Loja Simbólica

que tenha tido suas Colunas abatidas, sem condições de reerguimento.

**Art. 179** - Ao Triângulo compete atrair novos obreiros para a Maçonaria, cumprir e fazer cumprir, dentro de sua órbita, as leis e regulamentos da Ordem, bem como propagar os princípios e ideais maçônicos.

**Parágrafo Único** – Os candidatos à iniciação deverão residir na sede em que o Triângulo estiver localizado.

- **Art. 180** O Triângulo maçônico terá uma Loja designada pelo Grão-Mestre para orientação dos seus trabalhos, realização de iniciações, regularizações e filiações, devendo seus membros integrarem o quadro de obreiros desta Loja.
- § 1º O Triângulo não terá autonomia, obedecendo às instruções determinadas pelo Grão-Mestre à Loja responsável, a qual ditará as normas para o seu funcionamento.
- § 2º O aumento de salário de Aprendizes e Companheiros será, obrigatoriamente, feito na Loja a que o Triângulo estiver vinculado.
- **Art. 181** Ao atingir o número suficiente de Mestres, o Triângulo será transformado em Loja, desde que observado o disposto na Constituição e neste Regulamento Geral.
- **Art. 182** O pedido de licença para fundação de Triângulo será dirigido ao Grão-Mestre, através de requerimento subscrito pelos Irmãos residentes no local em que se pretenda criá-lo, ou pela Loja a que ele deva ficar vinculado.

- **Art. 183** Deferido o pedido para a criação de Triângulo, o Grão-Mestre designará um dos Mestres Maçons fundadores para orientar os trabalhos iniciais e escolher a primeira administração.
- **Art. 184** O Triângulo será administrado por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
- **Art. 185 -** Somente Mestres Maçons podem integrar a Administração de Triângulo.
- **Art. 186** A escolha dos dirigentes do Triângulo será feita por acordo comum de seus integrantes.
- **Art. 187** O integrante da administração do Triângulo que faltar a 3 (três) sessões consecutivas, sem justificativa, poderá ser substituído, procedendo-se à escolha do substituto, por aclamação, salvo se razões ponderáveis aconselharem o escrutínio secreto.
- **Art. 188** Das sessões dos Triângulos serão lavrados Balaústres ou Atas
- **Art. 189** As reuniões dos Triângulos poderão ser realizadas em qualquer local, desde que sob a mais absoluta discrição.
- **Art. 190** Os trabalhos dos Triângulos transcorrerão de acordo com o estabelecido para as sessões a descoberto.
  - Art. 191 A renda do Triângulo será constituída de:

- I mensalidade dos seus obreiros;
- II taxas de Iniciação;
- III doações;
- IV outras que vierem a ser criadas ou por qualquer modo passarem a integrar patrimônio financeiro.
- **Art. 192** Os componentes do Triângulo devem ser maçons ativos.
- **Art. 193** Os Mestres Maçons integrantes da diretoria do Triângulo poderão participar de Assembleia Geral e usar da palavra, sem direito a voto.

### TÍTULO XV DOS MAÇONS

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 194 - Os maçons são classificados em:

- I ativos;
- II inativos;
- III regulares;
- IV irregulares.
- **Art. 195** São ativos os maçons devidamente cadastrados na Grande Loja, que receberam a Palavra Semestral, e que integram o quadro de obreiros de uma Loja Maçônica regular ou de um Triângulo.

- **Art. 196** São inativos, pelo período de 6 (seis) meses, os maçons que, voluntariamente, se demitiram ou foram demitidos de ofício, do quadro de obreiros da Loja Maçônica regular a que pertenciam.
- **Art. 197-** São regulares os maçons iniciados em Loja Maçônica regular jurisdicionada a uma Potência regular.

#### Art. 198 - São irregulares os maçons que:

- I iniciados, integrem o quadro de obreiros de Loja irregular;
  - estiverem com os direitos maçônicos suspensos;
  - III forem excluídos;
- IV portadores de guia de transferência ou de demissão (quite placet) que não se filiarem a uma Loja Maçônica regular, nos prazos de 90 (noventa) ou 180 (cento e oitenta) dias, respectivamente;
- V deixarem de cumprir com suas obrigações pecuniárias por mais de 3 (três) meses, sem justificativa aceita pela Loja, observadas as demais disposições legais;
- VI faltarem aos trabalhos de sua Oficina por mais de 3 (três) meses, sem justificativa aceita pela Loja, observadas as demais disposições legais;
- VII tiverem frequência inferior a 25% (vinte e cinco por cento) aos trabalhos de sua Loja, nos últimos doze (12) meses, sem justificativa aceita pela mesma, observadas as demais disposições legais.

**Parágrafo único** – Para o enquadramento nos incisos V, VI e VII, deverá ser ouvida a Comissão de Solidariedade, ressalvados os casos previstos nos artigos 218 e 220 deste Regulamento.

### CAPÍTULO II DA INICIAÇÃO

#### **Art. 199 -** O candidato para ser iniciado deve:

- I ter sido proposto em Loja Maçônica regular por um Mestre Maçom ativo do quadro da Loja;
  - II ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- III possuir inteligência e instrução suficiente para compreender e praticar os preceitos maçônicos;
- IV contar com meios de subsistência suficientes para, além de prover suas necessidades pessoais e as de seus dependentes, atender aos compromissos contraídos para com a Ordem;
- V não estar respondendo a investigação ou a processo por qualquer infração dolosa ou por fato constitutivo de improbidade administrativa. Na iminência ou pendência de investigação ou de processo criminal ou administrativo, deverá ser suspenso o processo de iniciação, se já tiver sido instaurado, enquanto perdurar a investigação ou a tramitação do processo;
  - VI ter reputação e conduta ilibada;
- VII não pertencer a qualquer sociedade que se oponha aos fins da Maçonaria;
  - VIII atender a outros requisitos que a Loja possa exigir.
- **Art. 200** A proposta preliminar para ingresso de candidato deverá ser encaminhada pelo proponente, em 1 (uma) via, por meio do Saco de Propostas e Informações, no Rito Escocês Antigo e Aceito, e diretamente ao Venerável Mestre, nos Ritos Schröder, de York e no Ritual de Emulação, devendo as Lojas observar os seguintes procedimentos, respeitando as peculiaridades do Rito ou Ritual praticado:

- I a proposta preliminar deverá ser lida integralmente na Ordem do Dia ou Agenda, para conhecimento dos presentes à sessão:
- II após as conclusões do Orador sobre a legalidade da proposta, o Venerável Mestre borrará a assinatura do apresentante da proposta, certificando que o mesmo é Irmão Mestre Maçom do quadro da Loja e designará, no mínimo, 3 (três) Mestres Maçons do quadro para realizarem a sindicância, inserindo todos os dados informativos no Sistema Grande Loja, para publicação no Boletim;
- III a validade da proposta é de 12 (doze) meses, contados da data da publicação no Boletim da Grande Loja;
- IV a Grande Loja somente fará a publicação se o nome do candidato não constar no cadastro de candidatos rejeitados, sendo que, em caso afirmativo, comunicará imediatamente o fato à Loja para que suste o processo de admissão, salvo se a recusa ocorreu há mais de 12 (doze) meses;
- V feita a sindicância, o Venerável Mestre deve certificar no verso a autenticidade da assinatura do sindicante, datar e assinar e borrar as assinaturas do sindicante;
- VI a qualquer obreiro da jurisdição é licito encaminhar à Loja interessada, por meio de sua Loja, e esta, por intermédio da Grande Loja, sindicância preenchida de acordo com as regras enunciadas neste Regulamento, sempre que souber de fato que impeça o ingresso do candidato na Ordem;
- VII no caso do item anterior, cabe à Grande Secretaria borrar a assinatura do seu autor e certificar no verso da sindicância que o documento estava assinado por Mestre-Maçom da Jurisdição;

- VIII aos membros da Administração da Grande Loja é facultado encaminhar suas sindicâncias através da Grande Secretaria, que, após registro no protocolo, deverá borrar a assinatura do seu autor e certificar que estava assinada por Mestre Maçom da Jurisdição;
- IX as sindicâncias feitas por obreiros de outras Lojas e pelos membros da Administração Titular da Grande Loja têm igual valor a que as realizadas por obreiros da Loja interessada, devendo, por isso, serem consideradas quando do escrutínio secreto;
- X as sindicâncias contrárias devem conter exposição circunstanciada dos fatos determinantes da opinião desfavorável;
- XI devolvidas as sindicâncias previstas no inciso II, e feita a leitura para o plenário da Loja, inclusive daquelas eventualmente recebidas na forma dos incisos VI e VIII, o Venerável Mestre facultará a palavra para pedidos fundamentados de diligências;
- XII não havendo pedido de diligências, o Venerável Mestre procederá, de imediato, ao escrutínio, na forma prevista neste artigo;
- XIII recebido o pedido de diligências, e sendo necessário, o Venerável Mestre designará 1 (um) ou mais sindicantes, para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer as dúvidas suscitadas;
- XIV realizadas as diligências, o Venerável Mestre fará nova leitura das sindicâncias, incluindo, se for o caso, a complementação feita, e anunciará, não havendo mais dúvidas, que vai proceder ao escrutínio do candidato, por meio de esferas brancas, que o aceitam, e esferas pretas, que o rejeitam;

- XV a existência de 1 (uma) ou 2 (duas) esferas pretas na urna implica em novo escrutínio, na mesma sessão;
- XVI uma (1) ou duas (2) esferas pretas na segunda votação, obrigará o(s) Irmão(s) que a(s) tenha(m) colocado, a apresentar (em) ao Venerável Mestre, no prazo de quinze (15) dias, as razões ou motivos de tal gesto;
- XVII no caso do inciso anterior, o Venerável Mestre, mantendo o mais absoluto segredo da autoria, informará ao plenário da Loja as razões apresentadas, as quais deverão ser aceitas ou rejeitadas pela maioria dos presentes. Não havendo manifestação de quem colocou esfera preta, o candidato será aceito, por simples anúncio do Venerável Mestre na sessão seguinte ao término do prazo;
- XVIII a presença de 3 (três) ou mais esferas pretas implica na rejeição do candidato;
- XIX o expediente de candidato rejeitado será imediatamente incinerado entre Colunas, lançando-se o seu nome no cadastro de candidatos rejeitados, diretamente no Sistema GL:
- XX o candidato rejeitado somente poderá ser proposto novamente depois de decorrido 12 (doze) meses do registro de sua rejeição;
- XXI somente depois de decorridos 30 (trinta) dias da publicação da proposta preliminar no Boletim da Grande Loja, poderá ser feita a leitura das sindicâncias e realizado o escrutínio final;
- XXII somente poderá ser enviada ao candidato a Proposta de Admissão depois de ele ter sido devidamente aprovado;

- XXIII a Proposta de Admissão deverá ser entregue ao candidato, envelopada, por intermédio do proponente ou, de preferência, por uma comissão, oportunidade em que lhe será feito o convite para ingressar na Ordem;
- XXIV retornando a Proposta de Admissão, devidamente preenchida, deverá o Secretario complementar os dados cadastrais do candidato no Sistema GL, bem como enviar fotografia atualizada, de paletó e gravata, à Grande Secretaria;
- XXV antes de realizar a Iniciação, a Loja fará o pedido para que a Grande Loja lhe remeta os paramentos, o Ritual e a Legislação;
- XXVI a Loja somente poderá marcar a data para a Iniciação depois de ter emitido o *placet* correspondente, pelo acesso do Venerável Mestre ao Sistema GL;
- XXVII a Loja informará ao candidato que deverá comparecer para a Iniciação vestido com traje maçônico;
- XVIII até o dia seguinte à Iniciação, a Loja deverá registrar no Sistema Grande Loja, a data da realização da Iniciação;
- XIX registrada a informação da data da Iniciação, a Grande Loja enviará à Loja a identidade maçônica, para ser entregue ao Irmão, pelo 1º Vigilante.

### CAPÍTULO III DA REGULARIZAÇÃO

- **Art. 201** O convidado deve preencher a Proposta de Regularização apresentando todos os documentos exigidos por este Regulamento.
- § 1º À proposta de regularização de maçom irregular, enquadrado no inciso V do artigo 198, deverá ser anexada certidão de estar quite com a Tesouraria da Loja que o colocou na irregularidade.
- **§ 2º** A Loja deverá enviar à Grande Secretaria a Proposta de Regularização para publicação no Boletim.
- § 3º Após 30 (trinta) dias da publicação, o pedido de regularização será submetido a escrutínio, respeitado o que determinam os incisos XV a XVIII do artigo 200 deste Regulamento, após o que o Venerável Mestre deverá gerar, no Sistema GL, o *Placet* de Regularização.
- **Art. 202** Para a regularização são necessárias as mesmas sindicâncias, requisitos e formulários exigidos para a admissão de candidatos, substituindo-se, porém, a cerimônia de Iniciação por uma rigorosa identificação dos graus que possuir o candidato, vedada a dispensa de quaisquer das formalidades prescritas, salvo autorização do Grão-Mestre.

**Parágrafo único** – No prazo de 15 (quinze) dias seguintes à regularização, a Loja deverá informar, via módulo de Atendimento, a data de realização da respectiva cerimônia.

### **CAPÍTULO IV**

### **DA FILIAÇÃO**

**Art. 203** - O Maçom inativo com *Quite Placet* da Grande Loja ou de Potência Reconhecida, há menos de cento e oitenta (180) dias, que desejar se filiar, dirigirá à Loja ou Triângulo sua Proposta de Filiação, acompanhada de sua identidade, do *Quite Placet*, ou em sua falta, de uma certidão de quitação, sujeitandose a escrutínio, respeitado o que determinam os incisos XV a XVIII do artigo 200 deste Regulamento.

- **§ 1º** Após aprovada em Loja a Proposta de Filiação, deverá ser solicitado, via Módulo de Atendimento, o *Placet* de Filiação.
- § 2º No prazo de 15 (quinze) dias seguintes à regularização, a Loja deverá informar, via módulo de Atendimento, a data de realização da respectiva cerimônia.

### CAPÍTULO V DA REINTEGRAÇÃO

**Art. 204** – O Maçom inativo, com Guia de Transferência ou de *Quite Placet*, datados de menos 90 (noventa) ou 180 (cento e oitenta) dias, respectivamente, que desejar se reintegrar, dirigirá à Loja sua Proposta de Reintegração, sujeitando-se a escrutínio, nos termos do disposto nos incisos XV a XVIII do artigo 200 deste Regulamento.

- **§ 1º** Após aprovada em Loja a Proposta de Reintegração, deverá ser solicitado, via Módulo de Atendimento, o *Placet* de Reintegração.
- § 2º No prazo de 15 (quinze) dias seguintes à reintegração, a Loja deverá informar, via módulo de Atendimento, a data de realização da respectiva cerimônia.

### CAPÍTULO VI DA PASSAGEM DE GRAU

- Art. 205 A passagem de grau de Aprendiz Maçom a Companheiro Maçom e de Companheiro Maçom a Mestre Maçom somente será permitida mediante pedido de obreiro que tenha cumprido o interstício de 18 (dezoito) e 12 (doze) meses, respectivamente, e que tenha manifestação favorável do Vigilante, respeitadas as peculiaridades do Rito ou Ritual praticado.
- § 1º Excepcionalmente, em caso de afastamento de sua Loja, e a pedido escrito desta, poderá o obreiro receber as instruções em outra Loja da jurisdição.
- § 2º O Interstício previsto no *caput* deste artigo poderá ser dispensado por graça do Grão-Mestre, mediante petição devidamente justificada da Loja, via módulo de Atendimento.

#### Seção I

### Da Elevação/Passagem/Promoção

- **Art. 206** O Aprendiz, depois de recebidas todas as instruções, e julgando-se em condições de receber aumento de salário, poderá fazer a solicitação, por meio do formulário de pedido de aumento de salário, disponível no Sistema GL, ao 1º Vigilante, desde que tenha, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de presença nas sessões ordinárias, nos últimos 12 (doze) meses, respeitadas as peculiaridades do Rito ou Ritual praticado.
- § 1º O pedido será encaminhado ao Venerável Mestre, na forma que o Rito ou Ritual estabelecer, após o devido deferimento.
- § 2º O Aprendiz deverá demonstrar, por meio das provas a que for submetido pela Loja, conhecimento do grau e entrosamento com os princípios maçônicos.
- **§ 3º** Aprovado o pedido de aumento de salário, o Venerável Mestre emitirá, no Sistema GL, o *Placet* de Elevação/Passagem/Promoção.
- **§ 4º** Somente depois de emitido o *placet*, poderá a Loja proceder à Elevação/Passagem/Promoção.
- § 5° Antes de realizar a sessão, a Loja fará o pedido para que a Grande Loja lhe remeta o Ritual.
  - Art. 207 No dia seguinte à Elevação/Passagem/

Promoção, a Loja deverá informar no Sistema GL, a realização da cerimônia.

**Parágrafo único** - Registrada a informação da Elevação/Passagem/Promoção, a Grande Loja enviará à Loja a identidade maçônica para ser entregue ao Irmão, pelo 2º Vigilante, respeitadas as peculiaridades do Rito ou Ritual praticado.

#### Seção II

#### Da Exaltação/Elevação

- **Art. 208** Recebidas as instruções do grau de Companheiro Maçom, o obreiro, achando-se em condições de receber novo aumento de salário, poderá fazer a solicitação, por meio do formulário de pedido de aumento de salário, disponível no Sistema GL, ao 2º Vigilante, respeitadas as peculiaridades do Rito ou Ritual praticado.
- § 1º Aprovado o pedido de aumento de salário, o Venerável Mestre, mediante acesso ao Sistema GL, emitirá *Placet* de Exaltação/Elevação.
- **§ 2º** Somente depois de emitido o *placet*, poderá a Loja proceder à Exaltação/Elevação.
- § 3º Antes de realizar a sessão, a Loja fará o pedido para que a Grande Loja lhe remeta o Ritual.

- **Art. 209** No dia seguinte à Elevação/Passagem/ Promoção, a Loja deverá informar no Sistema GL, a realização da cerimônia.
- § 1º Registrada a informação da Exaltação/ Elevação a Grande Loja enviará à Loja a identidade maçônica para ser entregue ao Irmão, no Oriente, pelo Orador, respeitadas as peculiaridades de cada Rito ou Ritual.
- § 2º Exaltado/Elevado, o obreiro também receberá o diploma de Mestre Maçom, podendo, decorridos 90 (noventa) dias da data deste aumento de salário, ser eleito ou nomeado para compor a Administração da Loja.
- **Art. 210** A frequência exigida para a passagem do grau de Companheiro Maçom a Mestre Maçom é a mesma que consta do artigo 206 deste Regulamento.

### CAPÍTULO VII DA INSTALAÇÃO

- **Art. 211** O maçom eleito Venerável Mestre somente será Instalado depois do resultado da eleição ter sido homologado por ato do Grão-Mestre.
- **Parágrafo único** Durante o período em que dirigir a Loja, o Mestre Maçom recebe o título de Venerável Mestre.

### CAPÍTULO VIII DAS DISTINÇÕES

- **Art. 212** Os maçons ativos podem ser agraciados pelas Lojas com o título de Benemérito ou Honorário.
- § 1º Benemérito é o título concedido ao maçom por deliberação do plenário da sua Loja.
- § 2º Honorário é o título concedido, por deliberação do plenário de uma Loja, ao maçom do quadro de outra Loja da jurisdição ou de outra Potência Maçônica regular.
- § 3º As condições e formalidades para a concessão e entrega dos títulos a que se refere o *caput* deste artigo serão estabelecidas na legislação interna das Lojas.

### CAPÍTULO IX DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO MAÇOM

### Seção I Dos Direitos do Macom

### Art. 213 - São direitos dos maçons ativos:

- I emitir livremente sua opinião em Loja;
- II votar e ser votado para qualquer cargo, desde que preencha os requisitos legais;
- III votar nos escrutínios de Iniciação, Filiação, Reintegração e Regularização, bem como nos demais assuntos que lhe sejam submetidos;

- IV propor, por escrito, Iniciação, Filiação, Reintegração ou Regularização, nos termos da legislação vigente;
- V apresentar projetos que julgue de interesse da Loja ou da Instituição;
- VI quando Aprendiz Maçom ou Companheiro Maçom, solicitar por escrito, por intermédio do Vigilante de sua coluna, aumento de salário, respeitadas as peculiaridades de cada Rito ou Ritual praticado;
- VII visitar qualquer Loja Maçônica regular, em trabalhos de seu grau, sujeitando-se às práticas gerais e aos critérios estabelecidos nas normas internas da Loja visitada;
- VIII ampla liberdade de defesa, quando julgado por Tribunal Maçônico;
- IX pugnar por seus direitos, quando os julgar lesados ou ofendidos;
- X transferir-se para o quadro de outra Loja da Jurisdição, desde que em dia com a Tesouraria e observados os procedimentos do artigo 215 deste Regulamento;
- XI ser considerado Maçom na plenitude dos direitos maçônicos, ao atingir o grau de Mestre Maçom;
- XII licenciar-se, nos termos deste Regulamento e demais normas que disciplinam a matéria;
- XIII ser velado em Templo, recebendo homenagem de Despedida Maçônica de corpo presente e Pompa Fúnebre no 33° dia de seu passamento.
- **Art. 214** O obreiro que se ausentar da Jurisdição provisoriamente poderá, por intermédio da Loja, solicitar o passaporte maçônico.
- § 1º O pedido de passaporte deverá ser solicitado diretamente via módulo de Atendimento. Ainda, deve ser enviada à Grande Loja uma fotografia, em meio papel, de paletó e gravata, que será afixada no documento.

§ 2º - O maçom que visitar Loja de outra Jurisdição, reconhecida pela Grande Loja, deverá apresentar sua identidade maçônica.

#### Seção II Da Transferência

- **Art. 215** Quando um obreiro ativo desejar se transferir para outra Loja da Jurisdição, deverá solicitar sua transferência, mediante as seguintes formalidades:
- I o interessado dirigirá pedido, por escrito, à sua Loja, indicando a Loja para a qual deseja se transferir;
- II ouvida sua Loja, e nada havendo que impeça a transferência, o interessado solicitará o seu ingresso, por escrito, à Loja destinatária;
- III- se a Loja destinatária estiver de acordo com a solicitação, comunicará à Grande Loja, por meio do módulo de Atendimento:
- IV- Na sequência, a Grande Loja gerará o *Placet* de Transferência e enviará à Loja destinatária, via módulo de Atendimento:
- V O Irmão a ser transferido é obrigado a apresentar-se à nova Loja, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de cair em irregularidade.

#### Seção III

### Da Demissão Voluntária (Quite Placet)

- **Art. 216** Quando um obreiro desejar se demitir deverá requerer o seu *Quite Placet*, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- I estando em dia com a Tesouraria, o interessado fará o pedido de demissão, por escrito, a sua Loja;
- II sendo um direito que assiste ao maçom, não pode ser negado, desde que o pedido satisfaça as exigências necessárias;
- III o Secretário da Loja emitirá, diretamente no Sistema GL, o formulário de *Quite Placet*, que será datado, assinado e encaminhado à Grande Loja, para registro e baixa do quadro, juntamente com o pedido do interessado, sendo o documento, após o registro, devolvido à Loja para entregar ao Irmão:
- IV no caso de Aprendiz Maçom ou Companheiro Maçom, a Loja informará, no Sistema GL, sobre as instruções já ministradas do grau correspondente.
- **Art. 217** O maçom portador de *Quite Placet* perderá o direito de visitar sua Loja, podendo, no entanto, frequentar qualquer outra Loja regular da Jurisdição até 180 (cento e oitenta) dias da demissão.
- § 1º O maçom, querendo retornar a sua Loja, antes de decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da demissão, poderá fazê-lo, mediante Proposta de Reintegração, que será submetida ao plenário da Loja, observado o disposto no artigo 204 deste Regulamento.

- **§ 2º** Aprovada, por unanimidade, a Proposta de Reintegração, a Loja encaminhará a Grande Secretaria o Pedido de Reintegração, acompanhado do *Quite Placet* original, para a geração do *Placet* de Reintegração.
- § 3º Se decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da demissão, o maçom não se filiar a uma Loja regular da Jurisdição, o documento perderá os efeitos legais, caindo o maçom na irregularidade, sendo que, para retornar à atividade, deverá passar pelo processo de regularização.

### Seção IV Das Licenças

- **Art. 218** O maçom em dia com seus compromissos pecuniários e no gozo dos demais direitos maçônicos poderá obter de sua Loja licença para se afastar dos trabalhos, por prazo limitado, a juízo da Loja.
- § 1° O requerimento será sempre feito por escrito, pelo interessado, ao Venerável Mestre.
- § 2° A licença apenas dispensa o maçom da frequência aos trabalhos e do desempenho de cargos ou comissões maçônicas.
- § 3° Os membros da Administração Titular e Auxiliar da Grande Loja estão dispensados da frequência às suas Lojas, dispensa que se estende aos membros *ad vitam* e remidos e aos componentes do Órgão Especial de Segunda Instância, do Grande Conselho de ex-Veneráveis Mestres, das Grandes

Comissões Consultivas, do Grande Conselho Fiscal, de Departamentos e aos Assessores do Grão-Mestre.

- **Art. 219** Em casos especiais e devidamente justificados, poderão as Lojas, a seu juízo, deferir pedidos de licença por novos períodos.
- § 1° Se o impedimento do maçom licenciado ocorrer por mudança temporária de residência ou por coincidência de ocupação inadiável com o horário de trabalho de sua Loja, poderá esta condicionar a concessão de licença à frequência aos trabalhos em outra Loja da jurisdição, cujo horário de trabalho seja compatível com a disponibilidade do obreiro.
- § 2° Qualquer obreiro ativo que mudar de residência para localidade em que não haja Loja regular, ficará automaticamente dispensado da frequência aos trabalhos da sua Loja, permanecendo, no entanto, obrigado a manter-se em dia com a Tesouraria.
- **Art. 220** É vedado ao maçom pertencer como membro efetivo em mais de uma Loja Simbólica, podendo, entretanto, obter licença especial de sua Loja, autorizado pelo Grão-Mestre, para fazer parte do quadro de outra Loja Simbólica, por tempo limitado.
- $\S 1^{o}$  O maçom interessado na licença especial deverá fazer requerimento, por escrito, ao Venerável Mestre, que submeterá o pedido ao plenário.
- § 2º O pedido, para ser aprovado, deverá obter maioria simples dos presentes à sessão.

- § 3º A licença especial terá prazo máximo de 2 anos, prorrogável por igual período.
- § 4º Tanto a licença especial como eventual prorrogação, somente entrarão em vigor após a devida autorização do Grão-Mestre.

### CAPÍTULO X DOS DEVERES

#### Art. 221 - São deveres dos maçons da jurisdição:

- I obedecer e fazer obedecer às leis básicas, aos princípios e práticas maçônicas constantes da Constituição e deste Regulamento, às normas baixadas pela Grande Loja e às disposições legais emanadas de autoridades maçônicas;
- II instruir-se nos princípios e nas práticas, a fim de poder desempenhar dignamente os cargos que lhe forem confiados:
- III tratar de assuntos maçônicos somente entre Irmãos ativos e regulares, possuidores de grau pertinente a esses assuntos;
- IV contribuir para a manutenção de sua Loja, satisfazendo pontualmente as cotas gerais e particulares estabelecidas;
- V informar-se sobre as qualidades morais, sociais e intelectuais dos candidatos à Iniciação, Filiação, Reintegração ou Regularização, devendo dar conta ao Venerável Mestre das informações que obtiver;
  - VI assistir assiduamente aos trabalhos de sua Loja;
- VII aceitar e exercer com zelo os cargos e encargos que lhe forem atribuídos pela Loja ou pela Grande Loja;

- VIII guardar o segredo jurado;
- IX ter conhecimento da doutrina e do direito maçônico;
- X não usar o nome da Instituição em proveito próprio;
- XI manter-se digno e honesto, procurando sempre ser um elemento de concórdia e harmonia;
- XI recolher, pontualmente, os valores legalmente estipulados pela Loja e pela Grande Loja.

### CAPÍTULO XI DAS PROIBIÇÕES

- **Art. 222** É vedado aos maçons da jurisdição da Grande Loja o uso de distintivos maçônicos, de forma ostensiva, no mundo profano, salvo medalha ou outro objeto discreto.
- **Art. 223** É defeso ao maçom irregular o reconhecimento de direito recebido depois de declarada a irregularidade.
- **Art. 224** Não é permitido ao maçom falar mais de uma vez sobre o mesmo assunto, exceto quando lhe forem solicitados esclarecimentos ou explicações a respeito ou por autorização ou graça do Venerável Mestre.
- **Art. 225** É terminantemente proibida a utilização de dados obtidos por meio do Sistema Grande Loja, por meio da internet ou de qualquer outro artifício de informática, para fins de obter vantagens pessoais.

**Artigo 226 -** É vedado ao maçom entrar em contato diretamente com outra Potência, com o fim de manifestar posição que envolva questões relacionadas com assuntos internos ou políticos de quaisquer das Potências.

#### **TÍTULO XVI**

# DA CONCESSÃO DE TÍTULOS, CONDECORAÇÕES E HONRARIAS

- **Art. 227** Serão os seguintes os títulos honoríficos concedidos pela Grande Loja às Lojas da Jurisdição:
  - I Augusta e Respeitável;
  - II Benemérita;
  - III Cinquentenária;
  - IV Centenária;
  - V Sesquicentenária;
  - VI Fundadora;
  - VII Grande Benemérita.
- § 1º O título do inciso II será outorgado por merecimento, a critério do Grão-Mestre, devendo a Loja preencher pelo menos um dos seguintes requisitos:
- a) ter 25 anos de atividade ininterrupta na Grande Loja.
- b) ter prestado relevante serviço à Grande Loja.

- c) ter tido 100% de presença nas Assembleias Gerais nos últimos 3 (três) anos.
- § 2º Os títulos dos incisos III, IV e V serão substituídos a cada 50 (cinquenta) anos de tempo ininterrupto de trabalho, e assim sucessivamente.
- § 3º Serão exclusivos das Lojas Fundadoras da Grande Loja os títulos dos incisos VI e VII.
- **§ 4º** Poderão ser prestadas homenagens comemorativas de aniversário às Lojas.
- **Art. 228** A Grande Loja poderá conceder títulos, condecorações e honrarias a maçons e personalidades profanas, de conformidade com os seguintes itens:

### I - Títulos honoríficos:

- a) Benemérito;
- b) Honorário;
- c) Emérito;
- d) Grande Emérito.

#### II - Condecorações:

- a) Comenda de Membro Ad Vitam;
- b) Comenda Ordem do Mérito Ponche Verde;
- c) Comenda Manoel Serafim Gomes de Freitas;
- d) Comenda de Mestre Instalado.

#### III - Medalhas e Diplomas:

- § 1º O título da alínea "c" do inciso I será concedido a todo o maçom que completar cinquenta (50) anos de atividade maçônica.
- § 2º O título da alínea "d" do inciso I será concedido a todo o maçom que completar sessenta (60) anos de atividade maçônica.
- § 3º Os títulos, distinções e honrarias recebidos por Lojas e maçons antes da vigência deste Regulamento permanecerão reconhecidos, ainda que em conflito com as disposições deste artigo.
- **§ 4º** As Comendas das alíneas "b" e "c" do inciso II obedecerão às disposições do Decreto que as instituiu.
- § 5º O Mestre Maçom, ao assumir a Presidência de uma Loja, receberá a comenda correspondente à dignidade de Mestre Instalado, que deverá ser usada em todas as sessões ritualísticas de Lojas Simbólicas.
- § 6° Ao maçom falecido, poderá ser concedido título honorífico post mortem.
- **Art. 229** Os Mestres Maçons farão jus a medalhas a cada 10 (dez) anos de atividade na Ordem Maçônica, mediante solicitação da Loja a que pertencer.
- **Artigo 230** As comendas e medalhas instituídas pelas Lojas deverão ser referendadas pelo Grão-Mestre.

### TÍTULO XVII DOS LOWTONS

- **Art. 231** Denomina-se Lowton a criança adotada por uma Loja Maçônica, em cerimônia especial, observado o Ritual.
- **Art. 232** As Lojas podem adotar filhos, enteados, netos ou menor que tenha vínculo familiar significativo, reconhecido pela respectiva Loja, com um Mestre Maçom de seu quadro, desde que tenham idade mínima de 7 (sete) e máxima de 14 (quatorze) anos incompletos.
- **Art. 233** A solicitação de adoção, formulada pelo pai ou avô, mencionará nome e idade da criança e o nome do Mestre Maçom ativo do quadro da Loja, que será o paraninfo e a quem caberá a escolha do nome simbólico do afiliado, e que se tornará, a partir de então, corresponsável pela formação moral e cultural do adotado.
- § 1º O Secretário da Loja, deverá efetuar o cadastro do Lowton, diretamente no Sistema GL e solicitar, por meio do Módulo de Atendimento, o Diploma de Lowton, avental, luvas e medalha.
- § 2º A Loja deve enviar à Grande Loja uma fotografia digital recente do Lowton, via módulo Atendimento.
- **Art. 234** A Loja entregará ao Lowton, além do diploma, uma medalha, que terá gravado, em uma das faces, o nome da Loja, o número e o Oriente; e, na outra, o nome simbólico do Lowton e a data de adoção.

- **Art. 235** No caso em que o pai do Lowton vier a falecer ou abandonar a Ordem, permanecem inalteradas as obrigações da Loja e do paraninfo com o adotado.
- Art. 236 O Lowton que desejar ser iniciado na Maçonaria fica sujeito aos procedimentos normais para tal ingresso, com redução de 50% (cinquenta por cento) nas despesas de iniciação, se iniciado antes dos 25 (vinte e cinco anos), bem como isenção da capitação da Grande Loja, até completar aquela mesma idade.

**Parágrafo único**. O disposto neste artigo aplica-se ao iniciado na Ordem De Molay.

**Art. 237** – O Dia do Lowton será celebrado em 12 de outubro.

**Parágrafo único** – As Lojas ficam encarregadas de, na semana em que tal data estiver inserida, promover Sessões Magnas Brancas comemorativas ao evento, podendo realizar novas adoções de Lowtons.

### TÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 238 – Toda a pena imposta será comunicada à Grande Loja para anotação em ficha, com cópia da portaria instauradora de procedimento disciplinar ou da denúncia, com narrativa sucinta dos fatos ou faltas imputadas ao Obreiro, certidão do trânsito em julgado e, se for o caso, a data do início do cumprimento da pena.

- **Art. 239** Para uso nos documentos maçônicos, somente serão aceitas fotografias recentes, com paletó e gravata, de frente e sem chapéu.
- **Art. 240** O Grão-Mestre, ao tomar posse no cargo, providenciará uma fotografia sua, com as mesmas especificações das já existentes, para ser inaugurada na Galeria dos Grão-Mestres, na sede da Grande Loja.
- **Parágrafo único** As Lojas jurisdicionadas poderão organizar Galerias dos Grão-Mestres em suas sedes, bastando, para tanto, solicitar cópia da fotografia referida no *caput* deste artigo.
- **Art. 241** A jurisdição da Grande Loja poderá ser dividida por regiões, a critério do Grão-Mestre, através de ato que as delimitará
- **Art. 242** O Grão-Mestre poderá, de acordo com a Constituição, *Landmarks* e este Regulamento, convocar Lojas de Emergência para iniciar profanos, elevar, passar, exaltar, regularizar, filiar ou reintegrar maçons, dispensando sindicâncias, escrutínios, prazos e interstícios.
- **Art. 243** O Grão-Mestre poderá sagrar temporariamente um local profano para a realização de grandes sessões ritualísticas.
- **Parágrafo único** o Ritual de Sagração será o mesmo utilizado para a Sagração de Templo, com as devidas adaptações.

- **Art. 244** O Maçom ativo que completar 35 (trinta e cinco) anos de atividade maçônica na Jurisdição da Grande Loja, será considerado remido e dispensado, a pedido, do pagamento da capitação, ficando, no entanto, obrigado a continuar contribuindo com a parcela relativa ao Departamento Assistencial Maçônico DAM, para fazer jus aos seus benefícios.
- **Art. 245** As Lojas devem reunir-se em banquete maçônico nos dias 24 de junho, dia consagrado a São João Batista e Dia da Fraternidade Maçônica Universal, e 27 de dezembro, dia consagrado a São João Evangelista.
- **Art. 246** As Lojas terão o prazo de 3 (três) meses para se adaptarem ao presente Regulamento.
- Art. 247 Este Regulamento Geral poderá ser alterado, no todo ou em parte, por decreto do Grão-Mestre, ad referendum da Assembleia Geral, ouvidas a Administração Titular, a Grande Comissão de Legislação e, se for o caso, a Grande Comissão a que o assunto for concernente.